

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO DE O&M

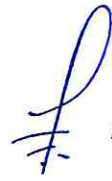


Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "DEPTO JURIDICO" around the perimeter. There are several blue ink signatures and marks, including a large stylized signature at the bottom left and a smaller one at the top right.

ANEXO XVI

**MINUTA DE
CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

MINUTA





CONTRATANTE: Energia dos Ventos V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.861/0001-59; ou
[Energia dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.315/0001-18] ; ou
[Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.791/0001-39] ; ou
[Energia dos Ventos VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.399/0001-90] ; ou
[Energia dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.373/0001-41]

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: O presente **Contrato** tem como objeto e escopo a prestação de serviços de operação e manutenção dos Aerogeradores do Complexo Eólico Fortim, de acordo com os termos e prazos estabelecidos neste Contrato e seus respectivos Anexos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXXXXXXX,XX



SUMÁRIO:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DURAÇÃO	12
CLÁUSULA 3ª - DECLARAÇÕES DA CONTRATADA	12
CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	13
CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	33
CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	34
CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO	37
CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	39
CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA	41
CLÁUSULA 12ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE.....	44
CLÁUSULA 13ª - SEGUROS.....	44
CLÁUSULA 14ª - FORÇA MAIOR	46
CLÁUSULA 15ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL	50
CLÁUSULA 16ª - PENALIDADES	51
CLÁUSULA 17ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE	51
CLÁUSULA 18ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	52
CLÁUSULA 19ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	57
CLÁUSULA 20ª - CONFIDENCIALIDADE.....	57
CLÁUSULA 21ª - DA ARBITRAGEM	58
CLÁUSULA 22ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL.....	60
CLÁUSULA 23ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA	60
CLÁUSULA 24ª - NOTIFICAÇÕES.....	60
CLÁUSULA 25ª - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO	61
CLÁUSULA 26ª - DISPOSIÇÕES GERAIS	61

CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AEROGERADORES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

Energia dos Ventos V S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59, [**Energia dos Ventos VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18], [**Energia dos Ventos VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39], [**Energia dos Ventos VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90], [**Energia dos Ventos IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41] com sede na Rua Real Grandeza 274, Botafogo, CEP 22.281-036, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representadas na forma do seu Estatuto Social, doravante designada, individualmente como "**Contratante**";

E, de outro lado,

[•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], doravante denominada como "**Contratada**", representada neste ato por [•].

Contratante e Contratada serão doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e conjuntamente como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **Contratante** foi declarada vencedora do Leilão ANEEL nº 007/2011;
- (ii) a **Contratante** obteve outorga do Ministério das Minas e Energia autorizando a se estabelecer como produtora independente por meio da Portarias nº [•], de xx/xx/xxxx;

- (iii) visando cumprir com suas obrigações, a **Contratante** deverá implantar e explorar o Parque Eólicos Jandaia [Jandaia I] [Nossa Senhora de Fátima] [São Clemente [São Januário], localizado no município de Fortim, Estado do Ceará;
- (iv) A **Contratante** deseja contratar uma empresa especializada para executar os serviços de operação e manutenção dos Aerogeradores do **Parque Eólico**, nos termos estabelecidos no presente **Contrato** e seus Anexos;
- (v) A **Contratada**, vencedora do processo licitatório CO.EDV.T.001.2017 e responsável pela fabricação, fornecimento, montagem e comissionamento dos Aerogeradores do **Empreendimento** nos termos do contrato xxxxxxxx.2017, declarou ser, juntamente com seu **Pessoal**, uma empresa com conhecimento e capacidade técnica e financeira para atendimento integral do objeto deste **Contrato**, apresentando a Proposta Técnico-Comercial nº xxxxxxxxxxxxxxxx, datada de xx de xxxx de 2017, que passa a integrar este **Contrato**, respectivamente como Anexo III.

Em virtude do acima exposto, as **Partes** acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Operação e Manutenção de Aerogeradores (o "**Contrato**"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente **Contrato** e de quaisquer documentos relativos ao mesmo, os termos abaixo, quando aplicáveis e grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

"Aerogeradores"

Significam os [•] Aerogeradores e torres, modelo [•], com potência de [•] MW e diâmetro de rotor de [•] m e torres com [•] metros de altura, (i) nacelle; (ii) conjunto de 3 (três) pás, (iv) painel de controle, luzes de aviação, anemômetros; e (iv) SCADA conforme especificado no Anexo I [Especificações]

Técnicas dos Aerogeradores] constante do Contrato de Fornecimento e demais equipamentos dos Aerogeradores e torres, sejam estes (a) necessários para o bom desempenho do Aerogerador, incluindo, mas não se limitando a Atualizações, Peças, subcomponentes, software; ou (b) exigidos por BNDES e/ou ONS.

“Anexos”

Significa todos os anexos listados neste Contrato e suas posteriores alterações, os quais formam parte integrante deste Contrato, para todos os fins.

“Autoridade Pública”

Significa o Estado brasileiro e quaisquer de suas subdivisões, qualquer autoridade ou ente público federal, estadual, municipal ou local com jurisdição sobre as Partes, agências reguladoras, juízos ou tribunais no país, autoridade, ente, agência ou órgão judicial do governo brasileiro ou qualquer autoridade pública local, incluindo, mas não se limitando, à ANEEL, CCEE, EPE e ONS.

“Certificado de Disponibilidade”

Tem seu significado estabelecido no item 11.1.4.2. da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA.

“Calendário Manutenção Preventiva”

Tem seu significado estabelecido no item 5.5 da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Complexo Eólico”

Significa o conjunto de usinas de geração eólica formado pelos Parques Eólicos de Jandaia, Jandaia I, Nossa Senhora de Fátima, São Clemente e São Januário.

“Consumíveis”

Significa qualquer óleo, lubrificante, líquido, peça ou componente requerido para o correto funcionamento dos Aerogeradores e que deva ser substituído com regularidade, a cargo e custo da Contratada, incluídos, em caráter exemplificativos: óleos para gearbox, graxa das coroas de orientação, filtros de óleo, filtros secos,

baterias, escovinha de carbono, refrigerante, detergentes limpadores e dissolventes.

“Contratada”

Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato

“Contrato”

Significa o presente Contrato de Operação e Manutenção de Aerogeradores e seus Anexos.

“Contrato de Fornecimento”

Significa o Contrato xxxxx.2017 mencionado no “Considerando” deste Contrato.

“Data-Base”

Significa o mês de apresentação da proposta da **Contratada** à **Contratante**, que servirá como base para o reajustamento contratual de todos os preços deste Contrato e para apuração de eventuais alterações de legislação, normas técnicas ou modificação dos ônus fiscais incidentes.

“Data de Entrada em Vigor do Contrato”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1. da CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DURAÇÃO.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia calendário que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional e/ou bancário no Estado do Ceará ou no Município de Fortim.

“Emergência”

Significa qualquer evento que ocorra no Site ou em uma zona adjacente ao mesmo que implique um risco real ou iminente para a segurança das pessoas ou um risco real ou iminente de danos materiais nos Aerogeradores e que requeira, conforme o critério de boa fé da Contratada, uma ação preventiva ou corretiva imediata da Contratada.

“Empreendimento”

Significa o Complexo Eólico de Fortim, cujo Parque Eólico de titularidade da **Contratante** faz parte.

“Especificações Técnicas”

Significam as especificações técnicas dos Aerogeradores incluídas nos Anexos ao Contrato de Fornecimento.

“Evento de Força Maior”

tem seu significado especificado na Cláusula 14ª do presente Contrato.

“Fornecedor”

Significa o responsável pela fabricação, fornecimento, montagem e testes dos Aerogeradores e equipamentos/sistemas associados objeto do Contrato de Fornecimento, constante do Anexo II deste Contrato.

“Garantias”

Significa a Garantia Geral de Reparação e a Garantia de Disponibilidade dadas pela Contratada nos termos da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA.

“Garantia de Fiel Cumprimento”

Tem seu significado especificado no item 10.1. da CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO.

“Grandes Componentes”

Significa as pás, o hub, a torre, a Nacelle, o transformador xx/34,5 kV.

“IPCA”

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

“Informações Confidenciais”

Significa qualquer informação técnica, financeira, econômica e comercial, know-how e qualquer outro tipo de informação, incluindo mas não se limitando a conceitos, designs, especificações, cópias, diagramas, modelos, descrições, desenhos, amostras, composições, esboços, fotografias, projetos, demonstrações visuais, discussões verbais, informações relevantes de caráter comercial e financeiro, e softwares de computador, independentemente se a Informação Confidencial (i) é compartilhada por escrito ou verbalmente, (ii) relaciona-se ao Fornecimento, ou (iii) é identificada, escrita ou oralmente, ou sinalizada como “confidencial”/“exclusiva”, divulgada por uma Parte para outra em qualquer momento, seja antes ou

depois da assinatura do presente Contrato.

“Legislação Aplicável”

Significa as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, mas não se limitando a quaisquer normas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, resoluções expedidas por qualquer Autoridade Pública, incluindo os procedimentos de rede do ONS, as ordens, declarações e deliberações oficiais ou qualquer tribunal ou juízo, bem como tratados internacionais aplicáveis no Brasil.

“Limitações das Garantias”

Tem seu significado estabelecido no item 11.3. da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA.

“Lista de Itens Pendentes”

Tem seu significado especificado no item 5.12.1. da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Manual de O&M”

Significa o Manual de Operação e Manutenção contendo instruções para a operação e serviços de manutenção dos Aerogeradores, constante do Anexo VIII deste Contrato.

“Manutenção Corretiva”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6. da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Manutenção Preditiva”

Tem seu significado estabelecido no item 5.4. da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Manutenção Preventiva”

Tem seu significado estabelecido no item 5.5 da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Notificação de Força Maior”

É a notificação especificada no item 14.5 da CLÁUSULA 14ª - FORÇA MAIOR do presente Contrato.

“Ordem de Serviço”

Documento emitido pela **Contratante** que autoriza o Contratado a dar início aos Serviços ora contratados.

"Padrões de Desempenho"

"Parque Eólico"

Tem seu significado especificado no item 5.2. da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

Significa a usina de geração eólica EOL Jandaia [EOL Jandaia I] [EOL Nossa Senhora de Fátima] [EOL São Clemente] [EOL São Januário] que faz parte do Complexo Eólico de Fortim

"Parte" ou "Partes"

Significa uma ou ambas as partes signatárias do presente Contrato, conforme for o caso.

"Peças"

São todas as peças e componentes dos Aerogeradores, incluindo Grandes Componentes.

"Período Anual"

significa cada um dos períodos de 12 (doze) meses que começam no dia seguinte à data de Aceitação Provisória do **Parque Eólico** incluída no correspondente Certificado de Aceitação Provisória (CAP), do Contrato de Fornecimento ou em cada aniversário anual da referida data ao longo da Duração e possíveis Ampliações da Duração deste Contrato.

"Período de Disponibilidade"

Tem seu significado estabelecido no item 11.1.1. da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA.

"Período de Garantia"

Significa o Período de Garantia Técnica estabelecido no Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores.

"Período de Vigência"

Significa o período de vigência deste contrato estabelecido no item 2.1. da CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DURAÇÃO.

"Pessoal"

Significa todos os funcionários, empregados, agentes, prestadores de serviços, sócios, diretores, prepostos, terceiros, assessores, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas da Contratada e/ou de seus Subcontratados, que tenham qualquer

“Plano de Ação”

relação com as obrigações assumidas pela Contratada no presente Contrato.

é o relatório a ser entregue pela Contratada à **Contratante**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa afetar a prestação de qualquer dos Serviços, informando (i) os procedimentos a serem adotados para a conclusão do referido Serviço; e (ii) a previsão de data e horário para a conclusão do referido Serviço, devendo ser submetido à aprovação da **Contratante**.

“Preço Contratual”

Tem seu significado especificado no item 8.1 da CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

“Relatório de Força Maior”

o relatório a ser apresentado conforme especificado na Cláusula 14.6. do Contrato.

“Reparações Fora de Escopo do Contrato”

significa todas aquelas reparações, consertos e trocas realizadas em função do previsto na Cláusula 5.11.

“Representante da Contratada”

É empregado ou contratado da Contratada, com experiência obrigatória na realização dos Serviços, residente na região do Site, responsável pela correta execução dos Serviços no Site, ao qual a **Contratante** deve se reportar.


“Representante da **Contratante**”

É o representante da **Contratante** no Site.


“Serviços”

Tem seu significado especificado no item 5.1. da CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

“Serviços Pendentes”

tem seu significado especificado na Cláusula 5.12.2. 

“Sistema de Monitoramento”

Sistema SCADA instalado em cada Aerogerador que permite a supervisão, controle e diagnóstico de cada 

	equipamento/sistema associado ao mesmo.
" <u>Site</u> "	Significa o local onde o Empreendimento foi implantado e onde serão executados pela Contratada os Serviços objeto do presente Contrato.
" <u>SCADA</u> "	Significa o hardware, o software e a licença de uso do sistema de supervisão e controle local e remoto da Contratada, descrito nas Especificações Técnicas do Contrato de Fornecimento.
" <u>Software</u> "	significa o software de gestão do Aerogerador. Este software é propriedade do Fornecedor, que concedeu uma licença de uso do mesmo à Contratante para a exploração do Empreendimento.
" <u>Subcontratados</u> "	São as empresas ou pessoas físicas contratadas pela Contratada para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 2.1. O presente **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura (a "Data de Entrada em Vigor do Contrato").
- 2.2. A Ordem de Serviço será emitida com a disponibilidade de todos os Aerogeradores do Parque Eólico para início do período de Operação Comercial e com emissão e assinatura do Certificado de Aceitação Provisória do Parque Eólico.
- 2.3. O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos após a emissão da Ordem de Serviços, conforme item 2.2, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **Partes**, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais declarações previstas no presente **Contrato**, a **Contratada**, neste ato, declara à **Contratante**, sendo que tais declarações deverão permanecer válidas durante a vigência deste **Contrato**, qualquer que seja a sua causa, o que se segue:

- (i) que possui, juntamente com seu **Pessoal**, saúde e hígidez financeira, conhecimento e capacidade técnica para atendimento integral do objeto deste **Contrato**;
- (ii) que todos os componentes e materiais a serem utilizados na execução dos **Serviços** serão novos, sem qualquer utilização anterior, de boa qualidade e adequados aos **Padrões de Desempenho**;
- (iii) expressamente, para todos os efeitos, que tem conhecimento do inteiro teor do Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores e seus Sistemas Associados, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo II;
- (iv) que possui total conhecimento do **Site**;
- (v) reconhece e concorda que durante a execução dos **Serviços** haverá outras empresas contratadas pela **Contratante** trabalhando no Site e que pode existir uma eventual interdependência entre os trabalhos a serem desenvolvidos por cada uma das empresas contratadas e o escopo dos **Serviços** a serem executados pela Contratada.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Constituem Anexos ao presente **Contrato**, os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas **Partes**, o integram para todos os seus fins e efeitos de direito:

- Anexo I - Proposta Técnica-Comercial da Contratada;
- Anexo II - Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores e seus Anexos;
- Anexo III - Padrões de Qualidade da Contratada;
- Anexo IV - Procedimento de Cálculo do Índice de Disponibilidade Garantida dos Aerogeradores;
- Anexo V - Lista de Sobressalentes com Preços Unitários;
- Anexo VI - Segurança e Saúde do Trabalho;
- Anexo VII - Manual de O&M dos Aerogeradores.
- Anexo VIII - Especificações Técnicas dos Aerogeradores
- Anexo IX - Modelo de Fiança Bancária

4.2. Em caso de inconsistência e incompatibilidade entre o conteúdo dos Anexos acima e os termos deste **Contrato**, prevalecerá o disposto neste **Contrato**.

- 4.3. As disposições dos Anexos são correlatas e complementares e deverão ser analisadas e interpretadas em conjunto, levando-se em conta as disposições dos demais Anexos. Em caso de divergência entre as disposições dos distintos Anexos, aquele que for mais específico sobre a matéria prevalecerá e, caso ainda persista o conflito, a regra de prevalência será aplicável, na ordem crescente dos Anexos (os primeiros prevalecerão sobre os últimos). Não poderão as Partes, ainda, deixar de observar as disposições contidas no presente Contrato, no Edital do Leilão ANEEL Nº 017/2011 e respectivas Outorgas, no Edital Licitatório que deu ensejo à assinatura do presente Contrato, bem como nos Procedimentos de Rede ONS, se aplicáveis.
- 4.4. Caso haja dúvidas quanto à interpretação e/ou entendimentos dos Anexos, em virtude, entre outros fatores, de lapso ou omissão nos respectivos dados, a **Contratada** deverá, de imediato, mediante notificação por escrito, comunicar esse fato à **Contratante**, a qual indicará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, a correta interpretação das dúvidas suscitadas.
- 4.5. Os adendos e aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das **Partes**, a partir da assinatura do **Contrato** e que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, farão parte dos Documentos Complementares, prevalecendo os últimos sobre os primeiros, caso estes não disponham expressamente em contrário quanto a sua ordem de prevalência.
- 4.6. Quaisquer acordos entre as **Partes** estabelecidos após a assinatura do **Contrato**, que determinem alterações nas condições contratuais ora pactuadas, deverão ser formalizados por adendos ou aditivos contratuais, assinados pelos respectivos representantes legais das **Partes**.
- 4.7. O presente **Contrato**, juntamente com os Documentos Complementares, subsiste e torna sem efeito todos os demais entendimentos, acordos e documentos celebrados anteriormente pelas Partes, acerca do escopo aqui versado.

CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente **Contrato** tem como objeto a realização, pela **Contratada** à **Contratante**, de todos os serviços e obrigações necessárias à operação e manutenção (em caráter *full scope*) dos Aerogeradores e equipamentos/sistemas associados, até os terminais de conexão com a rede de média tensão (34,5 kV), bem como, do Sistema de Comunicação entre o Controle Remoto e o Controle Local do **Complexo Eólico de Fortim** de forma a otimizar a geração de energia e manter a **Garantia de Disponibilidade dos Aerogeradores**, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de todas as **Peças e Consumíveis** necessários à operação e manutenção dos mesmos, o Monitoramento e Operação dos Aerogeradores, a realização de **Manutenção Preditiva**, a realização de **Manutenção Preventiva**, a realização de **Manutenção Corretiva**, a realização de Manutenção de Software e a realização de Manutenção do SCADA e a entrega dos Relatórios Mensais (os "**Serviços**").

5.1.1. A **Contratada** deverá disponibilizar todos equipamentos e meios necessários para realização dos **Serviços** objeto do presente **Contrato**.

5.2. Os **Serviços** ora contratados deverão (a) ser prestados pelo **Período de Duração** do presente **Contrato**; e (b) executados em conformidade com os padrões de desempenho abaixo discriminados (os "Padrões de Desempenho"):

- (i) Os procedimentos de rede do ONS;
- (ii) os termos do presente **Contrato** e respectivos Anexos, bem como eventuais aditivos;
- (iii) a **Legislação Aplicável** e Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na sua omissão as demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras acordadas entre as **Partes**;
- (iv) as Especificações Técnicas, Anexo VIII e Manuais de Operação e Manutenção dos Aerogeradores, Anexo VII do presente **Contrato**;
- (v) aos Padrões de Qualidade da **Contratada**, estabelecidos no Anexo III do presente **Contrato**;
- (vi) as melhores práticas da indústria eólica, devidamente comprovadas pela Contratada através de base técnica.

5.2.1. Em caso de conflito entre os **Padrões de Desempenho**, os mesmos deverão ser observados na ordem acima especificada.

5.3. Monitoramento e Operação dos Aerogeradores

5.3.1. Monitoramento e Operação Remota

- (a) a **Contratada** deverá realizar de maneira contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) o monitoramento e a operação remota dos Aerogeradores a partir da sua sede central por meio de seu **Pessoal**, seguindo os requisitos estabelecidos nos **Padrões de Desempenho**;
- (b) A **Contratada** deverá desempenhar este serviço monitorando o estado do **Empreendimento**, atuando sobre os Aerogeradores de forma remota, repondo os alarmes e rearmando de forma remota os Aerogeradores e avisando a **Contratante** e a empresa de manutenção do sistema elétrico do **Empreendimento**, caso seja necessária qualquer atuação por parte destas.

5.3.2. Monitoramento e Operação local

- (a) a **Contratada** deverá realizar de maneira contínua durante o horário comercial em dias úteis o monitoramento e a operação local dos Aerogeradores a partir da sala de controle do **Empreendimento**.

ser construída pela **Contratante** na subestação do **Complexo Eólico**.

- (b) O **Pessoal** de operação local deverá estar habilitado a monitorar e operar os Aerogeradores e seus sistemas associados de maneira independente no caso de falha na operação remota, atendendo integralmente os requisitos operacionais definidos pelo **ONS**, seguindo o estabelecido nos **Padrões de Desempenho**;
- (c) A **Contratada** deverá desempenhar este serviço monitorando o estado dos Aerogeradores e seus equipamentos e sistemas associados, repondo os alarmes e rearmando de forma remota ou local, a partir dos painéis de supervisão e controle situado na torre de cada um dos Aerogeradores e avisando a **Contratante** e a empresa de manutenção do sistema elétrico do **Empreendimento**, caso seja necessária qualquer atuação por parte destas;
- (d) Para os demais períodos fora do horário comercial, a **Contratada** deverá disponibilizar esquema de acionamento do **Pessoal** para atendimento de manobras, ocorrências e emergências nos Aerogeradores e seus sistemas associados;
- (e) Caso a **Contratada** não cumpra com suas obrigações de operação local nos termos e prazos especificados no presente **Contrato**, e sem prejuízo ou limitação a quaisquer ações, medidas e garantias de direito das **Contratante** nos termos do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá contratar, às custas da **Contratada**, um Prestador de Serviços Terceirizado para realizar o referido **Serviço**.

5.3.3. O **Pessoal** designado para executar os serviços objeto deste **Contrato** deverá atender ao planejamento energético estabelecido pelo ONS para o **Empreendimento**.

5.3.4. A **Contratada** deverá contratar e manter disponível um sistema de comunicação entre a sua sede central de operações e manutenção e o **Empreendimento**, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o acesso remoto a cada Aerogerador mediante o SCADA.

5.3.5. A **Contratante** poderá acompanhar ou designar terceiro para acompanhar e supervisionar os **Serviços** realizados objeto deste Contrato.

5.4. Manutenção Preditiva

5.4.1. A **Manutenção Preditiva** será realizada através de equipamento específico instalado em cada um dos Aerogeradores, por meio do qual a **Contratada** poderá detectar possíveis anomalias nos componentes do Aerogerador, através do acompanhamento dos alarmes recebidos no telecomando. A **Manutenção Preditiva** consistirá, mas não se limitará, a execução das seguintes atividades:

- (a) análise de dados obtidos do **Sistema de Monitoramento** instalado em cada Aerogerador para a captação de dados relativos a vibrações, bem como mau funcionamento de diferentes equipamentos/sistemas elétricos e mecânicos associados ao Aerogerador;
- (b) extração de uma amostra de óleo da caixa multiplicadora, ou em qualquer equipamento que necessite de lubrificação, e análise da amostra por parte de técnicos especialistas da **Contratada**, na hipótese de detecção de anomalias.
- 5.4.2. As atuações de **Manutenção Preditiva** deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no **Calendário de Manutenção Preventiva**, com o objetivo de (i) prever e prevenir modos de falha, assim como suas correspondentes ações preventivas e/ou corretivas; e (ii) otimizar, mediante um controle contínuo, a geração de energia, a disponibilidade dos Aerogeradores e os serviços de manutenção dos mesmos.
- 5.4.3. A **Contratada** deverá fornecer ao **Pessoal**, ao seu custo, todas as ferramentas/equipamentos e equipes de apoio necessárias para prestar os serviços incluídos na **Manutenção Preditiva**, incluindo qualquer equipamento de elevação e transporte.
- 5.4.4. No prazo de 1 (um) mês contados da realização de cada serviço de **Manutenção Preditiva**, a **Contratada** deverá enviar à **Contratante** os resultados das análises dos dados e os dados brutos obtidos do Sistema de Monitoramento dos Aerogeradores.
- 5.4.5. A **Contratada** deverá realizar anualmente uma revisão visual desde o solo para comprovar se a superfície das pás, torres e nacelles sofreram algum dano, em decorrência do uso e das condições atmosféricas, enviando à **Contratante** um relatório informando as observações efetuadas bem como, as providencias a serem tomadas para as devidas correções, caso seja necessário.
- 5.4.5.1. Quando as correções forem devidas a desgaste natural do equipamento os custos de execução serão suportados pela **Contratante**, contudo, quando as correções decorrerem de problemas de projeto, defeito oculto, desempenho e suportabilidade às condições ambientais locais do site, as mesmas serão suportadas pela **Contratada**.

5.5. Manutenção Preventiva

- 5.5.1. A manutenção preventiva (a "Manutenção Preventiva") consiste na realização de inspeções de manutenção programadas e periódicas, que serão realizadas em conformidade com o **Calendário de Manutenção Preventiva**.

- 5.5.2. A **Contratada** enviará à **Contratante**, com 60 (sessenta) dias de antecedência do início de cada ano, o **Calendário de Manutenção Preventiva** projetado para o ano em questão, em conformidade com o Manual de O&M dos Aerogeradores (Anexo VII do presente **Contrato**) e que deverá considerar a otimização da geração de energia e a disponibilidade dos Aerogeradores.
- 5.5.2.1. Nos 15 (quinze) dias seguintes ao seu recebimento, a **Contratante** poderá fazer observações e propor ajustes ao mesmo. Para fins do presente **Contrato**, serão considerados justificados os ajustes no Cronograma de Manutenção Preventivas solicitados pelas **Contratante** com base nas seguintes situações, em listagem exemplificativa: (i) determinações da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; (ii) conveniências operativas ou determinações do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico; (iii) atendimento aos Procedimentos de Rede do ONS aplicáveis aos Aerogeradores; (iv) atendimento aos Procedimentos de Distribuição elaborados pela ANEEL; e (v) otimização da produção de energia pelos Aerogeradores.
- 5.5.3. As intervenções necessárias serão incluídas no **Calendário de Manutenção Preventiva**.
- 5.5.3.1. A **Contratada** deverá incluir no calendário a extração de uma amostra de óleo da caixa multiplicadora e de todos os equipamentos que necessitem de lubrificação, e a análise desta amostra por parte de técnicos especialistas da **Contratada**.
- 5.5.4. A data de execução de cada intervenção de Manutenção Preventiva será notificada à **Contratante** com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, podendo a **Contratante** acompanhar ou designar terceiro para acompanhar e supervisionar os serviços e intervenções realizados por meio da **Manutenção Preventiva**.
- 5.5.5. Os dias das manutenções serão adaptados aos períodos de baixa produção de energia e neste sentido serão permitidos, por solicitação da **Contratante**, com pelo menos 5 dias de antecedência, atrasos na execução de até um máximo de 30 (trinta) dias, por razões de produção.
- 5.5.6. Todos os **Consumíveis** e **Peças** necessárias para a **Manutenção Preventiva** dos Aerogeradores, incluindo, mas não se limitando a óleos, lubrificantes, graxas, filtros, juntas, fusíveis, etc., deverão ser fornecidos pela **Contratada**. A **Contratada** compromete-se a empregar os melhores **Consumíveis** durante o **Período de Vigência**.
- 5.5.7. A **Contratada** deverá fornecer ao **Pessoal**, ao seu custo, todas as ferramentas e equipes necessárias para prestar os **Serviços** incluídos na **Manutenção Preventiva**, incluindo qualquer equipamento de elevação e transporte.

5.6. Manutenção Corretiva

- 5.6.1. Durante o período de garantia técnica, respeitando o estabelecido na Cláusula 18.5 do Contrato de Fornecimento, Anexo II deste Contrato, a **Contratada** desmontará, reparará ou substituirá e reinstalará qualquer peça ou componente dos Aerogeradores (incluindo **Grandes Componentes**), sem custo ou gasto adicional para a **Contratante**, e que apresente falhas ou defeitos.
- 5.6.2. A **Contratada** também poderá, mediante autorização prévia e expressa da **Contratante**, reparar ou substituir os Aerogeradores que sejam danificados por alguma das hipóteses de **Limitações das Garantias**, sendo que nestes casos os custos praticados no mercado serão repassados à **Contratante**, desde que devidamente aprovados, por escrito, pela **Contratante**.
- 5.6.3. A **Contratada** deverá substituir as **Peças** defeituosas por **Peças** novas e/ou substituir conjuntos completos em lugar de componentes individuais do mesmo, sempre em conformidade com (i) as Especificações Técnicas dos Aerogeradores, Anexo IV do Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores, constante do Anexo II deste **Contrato**; e (ii) dos **Padrões de Desempenho**, de forma que os Aerogeradores mantenham o padrão de geração contratado e a **Garantia de Disponibilidade**.
- 5.6.4. Todas as **Peças** novas instaladas passarão a ser de titularidade da **Contratante**. Todas as **Peças** retiradas passarão a ser propriedade da **Contratada**.
- 5.6.4.1. A **Contratante**, ou terceiro designado por ela, terá o direito de acessar às **Peças** retiradas para fazer ou acompanhar quaisquer inspeções e testes, mediante notificação escrita da **Contratante** para **Contratada** neste sentido.
- 5.6.5. Excetuando-se os casos estabelecidos na Cláusula 18.5 do Contrato de Fornecimento, Anexo II deste **Contrato**, todas as **Peças** e **Consumíveis** necessários para a Manutenção Corretiva, e a Manutenção em geral, incluindo a Preditiva e Preventiva, serão proporcionadas e custeadas pela **Contratada**.
- 5.6.6. A **Contratada** deverá dotar o seu Pessoal de manutenção, às suas custas, de todas as ferramentas, materiais, Consumíveis, Peças, equipamentos de elevação e transporte e equipes necessárias para prestar os Serviços, incluindo a Manutenção Corretiva, a Manutenção Preditiva e a Manutenção Preventiva.
- 5.6.7. A **Contratante** poderá acompanhar ou designar terceiro para acompanhar e supervisionar os Serviços realizados por meio da Manutenção Corretiva.

- 5.6.8. A realização da Manutenção Corretiva deverá ocorrer mediante (i) notificação da **Contratante** nesse sentido; (ii) verificação do defeito pela Contratada por meio do monitoramento e operação remota (com ou sem operação local), Manutenção Preditiva, e/ou Manutenção Preventiva.
- 5.6.9. A realização da Manutenção Corretiva deve ser agendada de forma a evitar impactos na geração de energia.
- 5.6.10. Caso a **Contratada** não cumpra com suas obrigações de Manutenção Corretiva, nos termos e prazos especificados no presente Contrato, e sem prejuízo ou limitação a quaisquer ações, medidas e garantias de direito da **Contratante** nos termos do presente Contrato, a **Contratante** poderá contratar, às custas da **Contratada**, um Prestador de Serviços Terceirizado para realizar o referido Serviço.

5.7. Manutenção do Software

- 5.7.1. A **Contratada** realizará a manutenção do Software, que consiste nas intervenções necessárias para mantê-lo em operação ininterrupta pelo **Período de Vigência**.
- 5.7.2. Além do anteriormente mencionado, a **Contratada** efetuará a otimização do Software quando for necessário para manter confiabilidade do mesmo e de suas interfaces. Igualmente, realizará as modificações que, em razão de comprovações ou da experiência, forem necessárias para evitar riscos de segurança, integridade dos componentes e cumprimento da Curva de Potência Garantida dos Aerogeradores.
- 5.7.3. A manutenção não inclui versões de melhora do Software nem do hardware que o suporta, necessárias em função de obsolescência técnica e/ou melhora na estratégia de funcionamento do Aerogerador.
- 5.7.4. A **Contratante** poderá acompanhar ou designar terceiro para acompanhar e supervisionar os Serviços realizados para manutenção do Software.
- 5.7.5. Caso a **Contratada** não cumpra com suas obrigações de manutenção do Software, nos termos e prazos especificados no presente Contrato, e sem prejuízo ou limitação a quaisquer ações, medidas e garantias de direito da **Contratante** nos termos do presente Contrato, a **Contratante** poderá contratar, às custas da **Contratada**, um Prestador de Serviços Terceirizado para realizar o referido Serviço.

5.8. Manutenção do SCADA

5.8.1. A **Contratada** realizará as operações de manutenção que forem razoavelmente oportunas sobre o hardware e software do SCADA como:

- (a) Reset de contadores.
- (b) Gravação de "LOGs" sobre disco de armazenamento auxiliar.
- (c) Manutenção de bases de dados: correção de registros errados, compactado/reparado, etc.
- (d) Desfragmentação do disco rígido.
- (e) Toda e qualquer manutenção e operação para garantir o seu correto funcionamento.

5.8.2. A manutenção não inclui versões de melhora, tanto de software como de hardware (incluindo ferramentas de controle de potência, frequência, voltagem ou outro tipo de parâmetros) necessárias por motivos de obsolescência técnica ou Alteração na Legislação Aplicável.

5.8.3. A **Contratante** poderá acompanhar ou designar terceiro para acompanhar e supervisionar os Serviços realizados para manutenção do SCADA.

5.8.4. A **Contratada** disponibilizará o acesso da **Contratante** a todos os dados brutos de monitoramento das turbinas eólicas, incluindo, mas não se limitando, ao código/descritivo dos alarmes, velocidade do vento, produção de energia ativa e reativa, temperaturas, posicionamento das pás, número de rotações das peças girantes, etc.

5.8.5. Caso a **Contratada** não cumpra com suas obrigações de manutenção do SCADA, nos termos e prazos especificados no presente Contrato, e sem prejuízo ou limitação a quaisquer ações, medidas e garantias de direito da **Contratante** nos termos do presente Contrato, a **Contratante** poderá contratar, às custas da **Contratada**, um Prestador de Serviços Terceirizado para realizar o referido Serviço.

5.9. Relatórios Mensais

5.9.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a **Contratada** apresentará à **Contratante**, um relatório que conterà, pelo menos, as seguintes informações relativas ao mês anterior:

- (a) o cálculo da Disponibilidade de cada Aerogerador e a Disponibilidade média da totalidade de Aerogeradores conforme Contrato de Fornecimento;

- (b) o cálculo da Disponibilidade Real (incluindo todo tempo indisponível independente do motivo causador da indisponibilidade) de cada Aerogerador e a Disponibilidade média da totalidade de Aerogeradores
 - (c) relação das avarias e defeitos nos Aerogeradores, indicando a data, origem da avaria, reparações realizadas, tempo da reparação, Peças utilizadas e tempo de indisponibilidade do Aerogerador, se for o caso;
 - (d) relatório de todos os Serviços realizados, incluindo, mas não se limitando à das Manutenção Preditiva, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Manutenção de *Software* e/ou Manutenção do SCADA realizadas nos Aerogeradores e no *Software*;
 - (e) relatório das visitas ao local do empreendimento e os incidentes relativos à segurança e prevenção de riscos de acidente de trabalho, se for o caso, ou qualquer outra questão substancialmente relevante para a operação e manutenção dos Aerogeradores;
 - (f) valores de produção de cada Aerogerador e da totalidade do Aerogeradores;
 - (g) valores de velocidade de ventos de cada Aerogerador;
 - (h) tabela com os valores mensais de produção (kWh), velocidade do vento (m/s), disponibilidade contratual (%), e disponibilidade atual desde o início do ano (%), informação sobre os Serviços realizados no mês objeto do relatório e os Serviços previstos para o mês seguinte.
 - (i) observações e informações relevantes sobre as atividades e Serviços.
 - (j) principais atividades previstas para o próximo período.
 - (k) lista das cinco falhas mais frequentes, incluindo o número de eventos e tempo indisponível devido a cada falha (do mês e cumulativo).
 - (l) lista das cinco falhas responsáveis pela maioria de tempo indisponível, independente de número de eventos (do mês e cumulativo).
- 5.9.2. A **Contratada** obriga-se a utilizar um sistema de gestão de manutenção informatizado, no qual deverá constar as seguintes informações: (i) descrição dos Serviços realizados; (ii) tempos de execução; (iii) tipo de manutenção; (iv) Peças e Consumíveis utilizados; (v) descrição do motivo da parada do Aerogerador, de forma que a **Contratante** terá acesso a estas informações em tempo real.
- 5.9.3. Caso se verifique no local do **Empreendimento** qualquer situação de perigo para o adequado funcionamento dos Aerogeradores e de seus sistemas associados, limitado aos terminais de 34,5 kV dos Transformadores dos Aerogeradores e/ou para a segurança das pessoas, a **Contratada** deverá atuar imediatamente na operação dos Aerogeradores e notificar formal e imediatamente

Contratante a partir do momento em que tenha conhecimento do fato. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da referida notificação por escrito, a **Contratada** enviará à **Contratante** uma notificação detalhando o fato motivador da advertência, bem como a solução remediadora.

5.10. Melhorias e Atualizações dos Aerogeradores e *Software*

- 5.10.1. A **Contratada** se compromete a imediatamente notificar a **Contratante** na hipótese de serem desenvolvidas, obtidas ou liberadas a terceiros quaisquer inovações, atualizações, alterações, aprimoramentos e/ou melhorias técnicas e de produção (a "Atualização") em Aerogeradores e *Software* (ou do *hardware* que o suporta) da mesma marca e modelo dos Aerogeradores e *Software* utilizados no Contrato de Fornecimento (Anexo II).
- 5.10.2. Caso a **Contratante** tenha interesse na Atualização, a **Contratada** apresentará proposta para realização da mesma, a qual, após aprovada pela **Contratante**, será incorporada aos Aerogeradores ou *Software*.

5.11. Reparações Fora do Escopo do Contrato

- 5.11.1. A CONTRATADA enviará, ao CONTRATANTE, uma notificação por escrito, que poderá ser mediante correio eletrônico (a "Notificação de Reparação Fora do Escopo") se qualquer elemento relativo ao Equipamento requerer uma reparação que não esteja coberta pelo escopo do Contrato ou pelas Garantias do Contrato de Fornecimento ("Reparação Fora do Escopo"):
- 5.11.2. Cada Notificação de Reparação Fora do Escopo enviada ao CONTRATANTE incluirá (a) uma descrição do problema percebido, (b) a Reparação Fora do Escopo que se propõe realizar, e (c) uma estimativa do preço da referida Reparação Fora do Escopo. Dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Notificação de Reparação Fora do Escopo, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá ou (1) autorizar a CONTRATADA a começar a Reparação Fora do Escopo, ou (2) declinar da realização da Reparação Fora do Escopo, caso em que não poderá reclamar nenhuma das Garantias do Contrato de Fornecimento ou das Garantias do presente Contrato, na medida em que a reclamação tenha sido causada, direta ou indiretamente, pela decisão do CONTRATANTE de declinar da realização da Reparação Fora do Escopo ou de não dar sua autorização para a mesma. O CONTRATANTE poderá, igualmente, mediante notificação por escrito a CONTRATADA, solicitar a CONTRATADA a realização de Reparações Fora do Escopo com relação a qualquer problema no Equipamento que chegue ao seu conhecimento. Dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação do CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá com uma

proposta de Reparação Fora do Escopo e uma estimativa de seu preço. Se a seguir, o CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA que a realize, a CONTRATADA executará a Reparação Fora do Escopo solicitada pelo CONTRATANTE. Tanto se é realizada por iniciativa da CONTRATADA como por iniciativa do CONTRATANTE, as Reparações Fora do Escopo serão executadas em Horário Comercial, salvo se o CONTRATANTE tiver argumentos razoáveis para solicitar que estas sejam executadas em momentos fora do Horário Comercial.

- 5.11.3. Caso ocorra (i) uma Emergência que, conforme o critério de boa fé da CONTRATADA, requeira uma Reparação Fora do Escopo, ou (ii) um defeito ou avaria que requeira uma Reparação Fora do Escopo cujo preço não exceda R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a CONTRATADA realizará a Reparação Fora do Escopo sem necessidade de enviar ao CONTRATANTE uma Notificação de Reparação Fora do Escopo nem de obter a autorização prévia do mesmo, apesar de que notificará ao CONTRATANTE uma vez que sejam começados os trabalhos.
- 5.11.4. Qualquer custo adicional em termos de entrega de componentes ou materiais e/ou de horas extra de trabalho incorrido em relação com a redução do tempo de resposta a uma Reparação Fora do Escopo em caso de Emergência ou quando o CONTRATANTE tiver solicitado a CONTRATADA tal redução de tempo, será assumido pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE interromperá o funcionamento de qualquer parte do Equipamento se, na opinião do CONTRATADA ou do CONTRATANTE, o funcionamento continuado de tal parte do Equipamento puder acarretar maiores danos ao Equipamento, ou danos a outros bens ou comprometer a segurança das pessoas ou do meio ambiente.

5.12. Inspeção Anterior à Conclusão do Período de Garantia

- 5.12.1. A **Contratante** ou terceiro por elas contratado, juntamente com a **Contratada**, poderão realizar inspeção nos Aerogeradores e Serviços realizados e elaborarão um relatório contendo lista de serviços pendentes de execução ou Aerogeradores e/ou Serviços que necessitam de reparo ou substituição (a "**Lista de Itens Pendentes**"). Este relatório deverá ser concluído 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do Período de Garantia.
- 5.12.2. A **Contratada** deverá realizar o reparo, substituição ou conserto do(s) Aerogerador(es) e/ou Serviços especificados na Lista de Itens Pendentes (os "Serviços Pendentes") até o final do **Período de Vigência** do presente Contrato e o valor equivalente aos Serviços Pendentes será retido pela **Contratante** até a perfeita conclusão, pela **Contratada**, dos Serviços Pendentes.

5.13. Fornecimento de Peças e Consumíveis

- 5.13.1. Na hipótese de o presente **Contrato** ser resolvido por qualquer razão não imputável à **Contratante** ou ter seu **Período de Vigência** expirado, a **Contratada** fornecerá uma lista de materiais e peças sobressalentes para à **Contratante**, com indicação do consumo anual de forma a permitir o planejamento das atividades de O&M.
- 5.13.2. A **Contratada** ao final do **Período de Vigência** do contrato providenciará a transferência de toda documentação técnica, projetos, manuais e instruções de operação e manutenção, incluindo as estatísticas e registros das atividades objeto deste instrumento.
- 5.13.3. A **Contratada** deverá também, prover período de operação simultânea com a participação da **Contratante** e/ou terceiros por elas contratadas, nos 30 (trinta) dias que antecederem o término do Contrato.
- 5.13.4. Após a conclusão do **Período de Vigência**, a **Contratada** apresentará à **Contratante** uma oferta para a venda dos materiais, **Consumíveis** e **Peças**, afetos aos **Serviços**, e que não sejam de propriedade da **Contratante**, tendo como base os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas no presente **Contrato** e na **Legislação Aplicável**, a **Contratada** obriga-se a:

I. EXIGÊNCIAS LEGAIS

- (a) cumprir e fazer com que seus **Subcontratados** cumpram toda e qualquer obrigação legal e/ou normativa, inclusive, mas não se limitando às de natureza fiscal, ambiental, trabalhista, notadamente registro do **Pessoal** na Carteira de Trabalho e Previdência Social, previdenciária e securitária, que decorra, direta ou indiretamente, do **Contrato**, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações;
- (b) obter e fazer com que seus **Subcontratados** obtenham todas as autorizações, permissões e/ou licenças de sua responsabilidade, eventualmente necessárias para a execução dos **Serviços**, bem como informar ou notificar todos os órgãos governamentais competentes, quando assim exigido por normas e a prestação da informação e/ou notificação seja de sua responsabilidade;
- (c) apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações constantes dos itens (a) e (b), acima e fiscalizar o pagamento,

por seus **Subcontratados** de todos os valores e encargos fiscais, trabalhistas e securitários relativos ao **Pessoal**.

II. AMBIENTAL

- (a) cumprir e fazer com que seus **Subcontratados** e o **Pessoal** cumpram com toda legislação ambiental aplicável aos **Serviços**, ficando responsável, em caso de descumprimento das referidas normas, por todas as consequências e penalidades contratuais e legais daí advindas;
- (b) promover o uso correto, a preservação e o cuidado dos recursos naturais de forma a não causar qualquer dano ao meio ambiente no **Site**;
- (c) suspender e/ou fazer com que seus **Subcontratados** suspendam quaisquer **Serviços** que possam causar quaisquer danos ao meio ambiente;
- (d) responsabilizar-se por e remediar quaisquer danos ou contaminações causadas ao meio ambiente em virtude da realização dos **Serviços** ou descumprimento de quaisquer normas ambientais;
- (e) retirar dos Aerogeradores os materiais químicos e/ou resíduos perigosos ou poluentes derivados da sua manutenção, depositá-los em contêineres cujo fornecimento é de sua responsabilidade, e depositá-los em local a ser indicado pela **Contratante** no **Site**.

III. PESSOAL

- (a) designar e fazer com que seus **Subcontratados** designem, para desempenho dos **Serviços**, número suficiente de **Pessoal** capacitado, qualificado, adequadamente treinado e com experiência na realização dos **Serviços** e que tenha sido aprovado em exame de saúde física, exames de saúde ocupacional e em favor do qual tenha sido feito seguro de vida em grupo pela **Contratada**;
- (b) apresentar à **Contratante** relação com informações, inclusive qualificação completa e fotografia do **Pessoal** ou outros que de qualquer forma venham a ter acesso ao **Site** por conta da **Contratada**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao respectivo ingresso;
- (c) manter sob sua subordinação e fiscalização ou sob a direta fiscalização e subordinação de seus **Subcontratados**, bem como remunerar o **Pessoal**, o qual não manterá vínculo de qualquer natureza com a **Contratante**;
- (d) não permitir que o **Pessoal** estabeleça situação de fato que caracterize relação de emprego com a **Contratante**, notadamente no que se refere à subordinação, a qual ficará exclusivamente a cargo da **Contratada** e seus **Subcontratados**, e informar imediatamente à **Contratante** na hipótese de tal situação se configurar;
- (e) manter o **Pessoal** com uniforme da **Contratada** e com crachá de identificação;

- (f) afastar e substituir qualquer integrante do **Pessoal** ou terceiros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da **Contratante** nesse sentido, salvo casos específicos, devidamente comprovados e justificados, acordados pelas Partes;
- (g) não permitir que o integrante do **Pessoal** afastado por justa causa, nos termos da CLT, volte a prestar os **Serviços** no **Site**, ainda que em função distinta daquela que ocupava antes do afastamento;
- (h) assegurar que o **Pessoal** tenha acesso somente às áreas onde os **Serviços** estejam sendo prestados, canteiro de obras específico ao presente Contrato, aos banheiros e vestiários e ao refeitório, se for o caso;
- (i) assegurar a utilização, pelo **Pessoal**, de todos os equipamentos de segurança necessários, observando as normas regulamentadoras e legislações vigentes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo descumprimento de tais regras e/ou procedimentos;
- (j) cumprir, e fazer com que o **Pessoal** e seus **Subcontratados** cumpram com as normas de segurança e saúde vigentes conforme a legislação vigente;
- (k) cumprir com as indicações que receber da **Contratante** caso estes detectem um descumprimento das regras estabelecidas nas normas regulamentadoras e legislações vigentes;
- (l) submeter o **Pessoal** aos treinamentos, dentro das exigências das normas aplicáveis ao **Serviço** objeto deste Contrato, conforme promovidos ou indicados pela **Contratante**;
- (m) caso haja necessidade de trazer especialistas estrangeiros ou que não fazem parte do **Pessoal**, para efetuar qualquer trabalho, assumir total responsabilidade por estes especialistas; inclusive, quaisquer custos associados aos trabalhos efetuados pelos mesmos;
- (n) não permitir, tanto em suas instalações quanto na de seus fornecedores e/ou **Subcontratados**, a prática de trabalho infantil, trabalho forçado, qualquer tipo de discriminação racial e social bem como, respeitar e conservar o meio ambiente nos seus processos industriais de fabricação e fornecimento;
- (o) ressarcir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas de solicitação da **Contratante** nesse sentido, eventuais depósitos judiciais ou administrativos que a **Contratante** tenha de efetuar por conta de ações promovidas em face dele por empregados da **Contratada** ou seus **Subcontratados** ou por conta de medidas judiciais ou administrativas que decorram do inadimplemento de qualquer de suas obrigações ou de seus **Subcontratados**.

IV. REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- (a) designar e submeter, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data de assinatura do presente Contrato, o **Representante da Contratada** juntamente com o *curriculum vitae* à aprovação da **Contratante**, em 5 (cinco) dias, o qual será competente para programar, ordenar e controlar a correta execução dos **Serviços** e terá poder de decisão suficiente para

resolver, sem demora injustificada, as incidências que possam se apresentar na prestação dos **Serviços**;

- (b) Indicar novo Representante da Contratada, na hipótese de recusa ou não aceitação pela **Contratante**, apresentando em 10 (dez) dias contados da não aceitação ou recusa pela **Contratante**, o *curriculum vitae* de um novo representante, o qual será submetido novamente para aprovação da **Contratante**, em 3 (três) dias;
- (c) uma vez definido o profissional que assumirá o cargo **Representante da Contratada**, alterar o mesmo sempre nas seguintes hipótese, sem prejuízo de outras aqui não previstas: (a) em comum acordo entre as **Partes**; (b) nas hipóteses legais de rescisão do contrato do representante da **Contratada** (c) a critério exclusivo da **Contratante**, caso o **Representante da Contratada** atue em descumprimento das suas obrigações, demonstre falta de competência ou aja com imprudência, imperícia ou negligência na execução de suas responsabilidades;
- (d) responsabilizar-se e fazer com que o **Representante da Contratada** seja responsável por (a) manter o **Pessoal** e a **Contratante** informados das atividades desenvolvidas, através dos **Relatórios Mensais**.

V. SUBCONTRATADOS

- (a) submeter, por escrito, à aprovação prévia da **Contratante**, toda e qualquer empresa que pretenda subcontratar para a realização dos **Serviços** e os seus respectivos contratos;
- (b) responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva por quaisquer **Serviços** e obrigações a serem realizadas por seus **Subcontratados**, bem como por quaisquer danos diretos por estes causados, independentemente das subcontratações e da aceitação das mesmas pela **Contratante**;
- (c) saldar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a seus **Subcontratados**, fornecedores ou terceiros relacionados com a realização dos **Serviços**, sendo vedados os faturamentos diretos ou qualquer outra forma de cobrança entre os **Subcontratados** e a **Contratante**, de forma a impedir que (a) quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados pelos mesmos em face da **Contratante**, em virtude do presente **Contrato**; ou (b) que os mesmos possam vir a se constituir em ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os Aerogeradores ou sobre quaisquer partes do mesmo;
- (d) assumir e responsabilizar-se pela defesa de quaisquer recursos, reivindicações, ações ou processos venham a ser ajuizados em face da **Contratante**, arcando com todas as despesas correspondentes, inclusive custas, taxas e honorários advocatícios, bem como suportar integralmente os ônus de eventual condenação.

VI. SERVIÇOS

- (a) realizar os **Serviços** em estrita observância aos **Padrões de Desempenho**, Especificações Técnicas, Manuais de Operação e Manutenção, Anexos ao Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores, e demais condições estabelecidas no presente **Contrato**, dentro da melhor técnica, de forma a minimizar a interrupção da operação dos Aerogeradores e maximizar a produção energética e as receitas derivadas do mesmo, sem prejuízo das **Garantias** e das **Garantias do Fornecimento**;
- (b) responsabilizar-se pela contratação e manutenção, reposição de **Peças e Consumíveis**, ferramentas e todos os equipamentos necessários para o Sistema de Comunicação entre a Operação Remota e Operação Local;
- (c) fornecer e se responsabilizar pela reposição das **Peças e Consumíveis**, ferramentas e todos os demais equipamentos e instrumentos necessários (incluindo equipamento de elevação e transporte) para realização dos **Serviços**, durante o **Período de Vigência**, de forma que estes estejam sempre imediatamente disponíveis para as necessidades da **Contratante**, inclusive em casos de itens importados, para cuja importação a **Contratada** assume total responsabilidade;
- (d) responsabilizar-se pelo armazenamento, custódia, e manutenção dos **Consumíveis, Peças** e materiais necessários aos **Serviços**;
- (e) adotar todas as medidas cabíveis de organização e proteção necessárias para garantir a completa integridade do meio ambiente e do **Pessoal**, dos Aerogeradores, dos materiais e das **Peças** e outros bens envolvidos na realização do **Serviços**, inclusive de terceiros, sendo responsáveis, ainda, pela estrutura de planejamento e coordenação das atividades objeto deste contrato;
- (f) tratar exclusivamente com a **Contratante** qualquer assunto relativo à prestação dos **Serviços**, recebendo somente da **Contratante**, ou de quem estas indicarem, as regras e instruções a serem seguidas;
- (g) acatar todas as instruções da **Contratante**, seus representantes credenciados, com o fito de corrigir ou sanar quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades técnicas, contratuais ou legais por eles identificadas nos **Serviços, Peças** e Aerogeradores;
- (h) submeter-se à avaliação e às instruções das **Contratante** para que sejam atendidos seus padrões de qualidade;
- (i) caso receba instrução que não tenha condições de atender, comunicar imediatamente o fato à **Contratante**, por escrito e mediante justificativa;
- (j) suspender os **Serviços**, no todo ou em parte, quando houver riscos inaceitáveis à segurança das pessoas e ao meio ambiente, quando a sua realização puder ocasionar prejuízo à **Contratante** ou a terceiros;
- (k) impedir, ou adotar todas as providências conhecidas e disponíveis para impedir ou prever vício ou defeito nos Aerogeradores, **Peças** ou **Serviços**;
- (l) responsabilizar-se pela limpeza do **Site** e remoção de entulhos, ferramentas, equipamentos, maquinaria e materiais, decorrentes da execução dos

Serviços objeto deste **Contrato**, cuja destinação deverá sempre estar em conformidade com a **Legislação Aplicável**;

- (m) responsabilizar-se, nas condições especificadas no presente **Contrato** e no Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores (Anexo II), por todo e qualquer defeito nos **Serviços**, nos Aerogeradores e/ou Serviços do Fornecedor, nos termos do Contrato de Fornecimento. Excetuando-se os casos estabelecidos na Cláusula 18.5 do Contrato de Fornecimento, Anexo II deste Contrato, durante o Período de Garantia Técnica dos Aerogeradores o ônus para cumprimento desta responsabilidade será da Contratada, fora desse período o ônus será da **Contratante**;
- (n) sanar nos prazos e condições especificadas no presente Contrato e no Contrato de Fornecimento, todo e qualquer vício ou defeito nos Serviços, Aerogeradores e/ou Serviços do Fornecedor;
- (o) cooperar com terceiros contratados e/ou autorizados pela **Contratante** no Site;
- (p) manter livre de qualquer ônus e/ou providenciar a eliminação de quaisquer ônus sobre quaisquer dos Aerogeradores, Consumíveis, materiais e Peças, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, às próprias expensas;
- (q) não alienar, dar em garantia ou, de qualquer forma, onerar os Aerogeradores, **Consumíveis**, materiais e **Peças**;
- (r) administrar, o armazenamento, a aplicação e o controle dos Aerogeradores, **Consumíveis**, materiais e **Peças**;
- (s) atualizar e/ou manter atualizados todos os documentos e manuais técnicos da **Contratada** relativos aos Aerogeradores e Serviços, fornecendo periodicamente as versões mais atualizadas dos mesmos para a **Contratante**.
- (t) realizar treinamento para operação e manutenção dos Aerogeradores, para os colaboradores da **Contratante**, no número máximo de 20 (vinte) técnicos, visando habilitar os técnicos a desenvolver todas as atividades de operação e manutenção dos Aerogeradores, em até 8 (oito) meses antes do encerramento do prazo de vigência do Contrato. O treinamento será realizado no centro de treinamento da **Contratada** ou no **Complexo Eólico**, conforme aplicável, devendo a **Contratada** fornecer, em até 10 (dez) meses de antecedência da data agendada para o início do treinamento, a relação e o escopo do treinamento, para comentários e validação pela **Contratante**, conforme estabelecido no alínea "gg" do subitem 4.1 do Item 4, do Termo de Referência, Anexo II do Contrato.

VII. FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS

- (a) permitir qualquer tipo de fiscalização ou inspeção, pela **Contratante**, pelo **Representante da Contratante** ou por terceiros por elas contratados, do cumprimento das obrigações do **Contrato**, a qual não implicará em aprovação dos **Serviços**;

- (b) permitir a fiscalização, pela **Contratante**, pelo **Representante das Contratante** ou por terceiros por elas contratados, de quaisquer peças que sejam removidas ou substituídas;
- (c) franquear à **Contratante**, ao **Representante da Contratante** e aos seus representantes credenciados, acesso irrestrito ao **Site** e **Serviços**, independente de comunicação prévia e subordinado à observação de todas as normas para segurança, saúde e higiene do trabalho vigentes no local e desde que esses acessos não interrompam e/ou prejudiquem o andamento normal das atividades da **Contratada** e de seus **Subcontratados**, bem como acesso à documentação de caráter técnico, tributário e àquela relacionada a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a seguros, relativa ao presente **Contrato**;
- (d) fornecer toda e qualquer documentação solicitada pela **Contratante**, pelo **Representante da Contratante** ou por terceiros por elas contratados, referente aos **Serviços**;
- (e) cooperar com o **Representante da Contratante**, e quando necessário, com terceiros, que venham a ser indicados pela **Contratante**, na obtenção e fornecimento de informações das quais eles possam necessitar, relacionadas aos **Serviços**;
- (f) comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 2 (dois) **Dias Úteis** contados do respectivo recebimento, salvo prazo inferior estabelecido na comunicação/notificação, pelo **Representante da Contratada**, qualquer notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da **Contratante**, para que estas possam tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, que tenha relação com as obrigações do presente Contrato, salvo se de outra forma previsto nesse instrumento;;
- (g) a **Contratada** tem a obrigação legal de manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculando-se plenamente às disposições contidas no **Edital Licitação**, nos **Procedimentos de Rede ONS**, e no **Contrato de Fornecimento**, .

VIII. ATRASO E PLANO DE AÇÃO

- (a) comunicar à **Contratante** qualquer fato que possa afetar a prestação dos **Serviços** em até 4 (quatro) hora contada do evento;
- (b) na hipótese do item anterior, fornecer à **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do(s) fato(s), o **Plano de Ação**, o qual será submetido à aprovação da **Contratante**.

IX. RESSARCIMENTOS

- (a) ressarcir integralmente a **Contratante**, seus Subcontratados, empregados, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação nesse sentido, observados os limites e condições especificadas no presente **Contrato** e no

Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores (Anexo II), de toda e qualquer perda e dano direto, por sua culpa ou dolo, que estas suportarem pelo não-cumprimento de obrigações perante terceiro(s), decorrente de atraso da **Contratada**;

- (b) ressarcir integralmente a **Contratante**, seus Subcontratados, empregados, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação nesse sentido, observados os limites e condições especificado no presente Contrato e no Contrato de Fornecimento, das perdas e danos diretos que estes suportarem ou custos que venham a incorrer em função de vício ou defeito nos **Serviços**;
- (c) ressarcir integralmente a **Contratante**, seus **Subcontratados**, empregados, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros indenidos, observados os limites de responsabilidade especificados no presente **Contrato**, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação neste sentido, de quaisquer danos diretos ou prejuízos resultantes de (a) quaisquer inadimplementos, pela **Contratada**, pelo **Pessoal** ou seus **Subcontratados**, de qualquer norma ambiental; e/ou (b) da realização dos **Serviços**, que causem impacto ou dano ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer danos diretos e prejuízos resultantes de ações promovidas em face das **Contratante** por terceiros ou penalidades interpostas por qualquer ente público ou governamental;
- (d) ressarcir integralmente a **Contratante**, seus **Subcontratados**, empregados, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação nesse sentido, quando de sua defesa, incluindo as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, na forma definida na Cláusula 21ª do presente Contrato, em qualquer reclamação de natureza trabalhista, tributária, processo administrativo, auto de infração ou ação formulada e/ou processo ajuizado em face das mesmas, seus **Subcontratados**, empregados, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, por ação ou omissão imputável à Contratada e/ou seus Subcontratados, bem como fornecer todos meios necessários à defesa, uma vez recebida a notificação da **Contratante** nesse sentido.
- (e) ressarcir integralmente a **Contratante** e isentá-la ou terceiros que vierem a substituí-la ou representa-la, seus **Subcontratados**, empregados, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação nesse sentido, observados os limites especificados no presente Contrato, de todas e quaisquer reivindicações, despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios despendidos, reclamações e ações em esfera administrativa ou judicial, interpostas em face das **Contratante**, decorrentes de violação ou infração de quaisquer patentes, direitos autorais, marcas registradas, informações sigilosas, ou outros direitos de qualquer pessoa, relativos a quaisquer projetos, aos Aerogeradores e Peças, sem limitação;
- (f) obter ou tomar todas as providências cabíveis para que a **Contratante** obtenha, caso um terceiro ingresse em juízo alegando que algum dos itens objeto dos Aerogeradores, dos Serviços ou das Peças infringe patentes ou

direitos autorais vigentes, o direito de continuar utilizando tal item, e/ou o modificando, e/ou o substituindo por outros que serão no mínimo funcionalmente equivalentes, sempre de acordo com o objeto contratado;

- (g) ressarcir a **Contratante** de quaisquer danos diretos, por sua culpa ou dolo, ou custo incorrido em virtude de aplicação de multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente cobrados à **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes de ato imputável à Contratada e/ou seus Subcontratados;

X. SEGURO

- (a) contratar, manter e fazer cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações constantes das apólices dos seguros de sua responsabilidade, conforme especificado na CLÁUSULA 13ª - SEGUROS.
- (b) comunicar de imediato à seguradora e à **Contratante** qualquer sinistro que venha a ocorrer no Complexo Eólico, relativo aos Serviços ora contratados;
- (c) elaborar de imediato relatório detalhado sobre a ocorrência, indicando causas, consequências, providências tomadas e outras informações relevantes, enviando para as companhias seguradoras bem como, para a **Contratante**, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da ocorrência do sinistro;
- (d) tomar todas as medidas justificáveis para minimizar ou limitar a extensão de quaisquer danos cobertos pelas apólices;
- (e) permitir o acesso dos representantes das companhias seguradoras contratadas com o propósito de examinar e avaliar diretamente a possível causa e extensão dedano direto e seus efeitos sobre o interesse segurado;
- (f) administrar e analisar os sinistros, bem como a otimização de recebimentos de adiantamentos;
- (g) analisar os processos de responsabilidade civil;
- (h) quando solicitado, avaliar, em conjunto com representantes das seguradoras contratadas, o andamento dos **Serviços** ora contratados;
- (i) manter à **Contratante** permanentemente informadas de todos os fatos que possam ocorrer durante a vigência dos seguros e que possam ter algum efeito a eles relacionados;

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas no presente **Contrato**, a **Contratante** obrigam-se a:
- (a) efetuar, tempestivamente, os pagamentos à **Contratada** dos **Serviços** ora contratados, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 9ª - deste **Contrato**;

- (b) disponibilizar as instalações da sala de monitoramento e operação local, na subestação do **Complexo**, segundo as recomendações constantes nos Requisitos Básicos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica, Anexo V do Contrato de Fornecimento, Anexo II deste Contrato;
- (c) disponibilizar as instalações necessárias para armazenamento de **Peças, Consumíveis e Sobressalentes** bem como, refeitório, banheiros para o **Pessoal da Contratada**, segundo as recomendações constantes nos Requisitos Básicos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica, Anexo V do Contrato de Fornecimento, Anexo II deste Contrato;
- (d) garantir acesso da **Contratada** ao **Site** (incluindo caminhos de acesso e caminhos internos) e aos Aerogeradores, nos termos especificados e acordados entre as **Partes** no Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores (Anexo ;
- (e) assegurar que os caminhos de acesso, caminhos internos e plataformas de montagem do **Site** são e se mantêm conformes às Especificações para a Obra Civil e Elétrica, pelo **Período de Vigência** do presente **Contrato**;
- (f) obter e manter, exclusivamente aos seus custos e riscos, todas as permissões e licenças de sua responsabilidade;
- (g) responsabilizar-se pela adequada manutenção dos equipamentos da rede de média tensão de 34,5 kV bem como, da Subestação de 34,5/230 kV e da Linha de Transmissão de 230 kV de conexão com o SIN e obras civis do **Empreendimento**;
- (h) responsabilizar-se pelo controle de acesso ao **Site** e vigilância das instalações permanentes do **Complexo Eólico**;
- (i) providenciar todas as sinalizações e proteções necessárias para as instalações permanentes do **Complexo Eólico**, exigidas por Lei e/ou **Autoridade Pública**;
- (j) disponibilizar área adequada para o descarte de resíduos convencionais e especializados para as atividades de operação e manutenção;
- (k) responsabilizar-se pelos danos diretos comprovadamente causados exclusivamente por ela, seu Representante e/ou **Subcontratados** a terceiros, aos materiais e equipamentos da **Contratada** e/ou de seus **Subcontratados**;
- (l) designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início dos **Serviços**, o **Representante da Contratante** para interagir com o **Representante da Contratada**.

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1. A **Contratante** pagará à **Contratada** pela execução dos **Serviços** objeto deste **Contrato** o valor global de R\$ xxxxxxx,00 (xxxx reais) (o "Preço Contratual"). O **Preço Contratual** será atualizado a cada período de 12

(doze) meses, através da variação do IPCA/IBGE, a partir da **DATA BASE**.

- 8.1.1. O Preço Contratual será pago em parcelas mensais da seguinte forma, de acordo com os Parques Eólicos efetivamente em operação:

PERÍODO (ANOS)	PARCELAS MENSAIS	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$/AEROG)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$/MÊS)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$/ANO)	VALOR TOTAL DO PERÍODO (R\$)
1 e 2	1 a 24	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
3 a 5	25 a 60	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
TOTAL			XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX

8.2. Caso quaisquer dos seguintes eventos ocorra em virtude de alteração na Legislação Aplicável após a **Data Base**: (i) criação ou majoração de tributos ou encargos; (ii) extinção ou redução de tributos ou encargos; (iii) alteração de alíquotas e/ou bases de cálculo; (iv) instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza, isenção, deferimento ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir o montante dos tributos e/ou encargos atualmente vigentes; (v) qualquer alteração que comprovadamente impacte para mais ou para menos o Preço, o Preço será imediatamente revisto pelas Partes, a fim de que nele se reflitam integralmente os impactos das modificações havidas, para mais ou para menos.

8.3. Fica desde já ajustado que o **Preço Contratual** representa a única e completa remuneração da **Contratada** e importância máxima a ser paga pela **Contratante** à **Contratada** pela realização dos Serviços, englobando, exceto quando disposto expressamente de forma diversa no presente Contrato, todos os itens necessários à boa e fiel execução do **Contrato**, das responsabilidades e obrigações da **Contratada** e de seus Subcontratados até o termo final do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações, a título de revisão de Preço ou reembolso, exceto quando disposto de forma diversa no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) fornecimento de Peças e Consumíveis, nos termos do presente Contrato;
- (b) despesas e custos relacionados a materiais, recursos, ferramentas, equipamentos de segurança, equipamentos, guindastes, embalagens, transportes, desembaraço alfandegário, armazenagem, movimentação no canteiro, frete, recebimento, carregamento e descarregamento, realização de inspeção, ensaios, direção, supervisão, administração, lucro, e demais obrigações legais para a realização integral do objeto do Contrato;

- (c) o custo de obtenção, manutenção e renovação (a) de todos os seguros especificado no presente Contrato; e (b) Garantia de Cumprimento de Obrigações Contratuais;
- (d) o custo da mão de obra, especializada ou não, necessária à execução dos Serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais de periculosidade, alimentação, transporte, estadia, saúde, higiene e segurança do trabalho e seguros aplicáveis ao Pessoal, bem como custos com vistos (quando aplicáveis, alimentação, transporte e hospedagem relativa ao Pessoal;
- (e) qualquer custo ou despesa com pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro direito, em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, programas de informática, dentre outros, de sua responsabilidade;
- (f) os custos de obtenção das licenças e autorizações governamentais de sua responsabilidade bem como de garantias contratuais; e
- (g) todos os encargos e tributos em conformidade com a Legislação Aplicável, compreendendo-se neste conceito os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tarifas incidentes sobre os Serviços, não cabendo, para efeito de solicitação quanto à revisão de Preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade Pública competente, qualquer reivindicação fundada em erro ou insuficiência dessa avaliação.
- 8.4. A **Contratada** declara, para todos os fins e efeitos de Direito que: (i) possui infraestrutura suficiente para realização dos Serviços, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento; e (ii) está ciente de que, na hipótese de a **Contratante** solicitar, durante a vigência do presente Contrato, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades da **Contratante**, estes investimentos somente serão reconhecidos pela **Contratante** mediante a formalização de acordo específico e por escrito entre as Partes, contendo os valores envolvidos, a política de administração, amortização e depreciação desses investimentos, documento esse que, após assinado pelas Partes, passará a integrar o Contrato.
- 8.5. Em virtude do disposto no item 8.4., a **Contratada** expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos realizados em desacordo com o disposto no referido item, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese da **Contratante** denunciar unilateralmente o presente **Contrato**.
- 8.6. Caso, por qualquer razão a **Contratada** não cumpra, suspenda, não realize ou realize os **Serviços** de forma inadequada ou em desacordo com os **Padrões de Desempenho**, a **Contratante** poderá suspender e reter os pagamentos relacionados neste item, cujas exigibilidades ficarão automaticamente suspensas até a realização e conclusão dos Serviços em atraso ou da irregularidade e/ou inadimplemento em questão.

- 8.7. Caso a **Contratante** seja obrigada a efetuar pagamento de (i) qualquer penalidade exigida por uma Autoridade Pública em função de descumprimento comprovado e exclusivo da **Contratada** (a) das obrigações assumidas no Contrato; ou (b) da Legislação Aplicável; e/ou (ii) de reclamações trabalhistas, interpostas pelo Pessoal em face da **Contratante**, a **Contratante** poderá reter o valor equivalente à penalidade exigida pela Autoridade Pública e/ou custos, perdas e danos diretos ou valores incorridos em virtude do item "(ii)" acima, de valores eventualmente pendentes de pagamento para a **Contratada** no presente Contrato, exceto quando a **Contratada** apresentar garantia equivalente ao valor da penalidade.
- 8.8. Os pagamentos retidos serão liberados pela **Contratante** e pagos à **Contratada**, após a comprovação da regularização do inadimplemento ocorrido, mediante reenvio da fatura da parcela em questão, observado o prazo previsto no item 8.6 do presente Contrato.
- 8.9. A retenção de qualquer valor devido, nos termos deste Contrato, pela **Contratante**, não eximirá a **Contratada** de suas responsabilidades perante as atividades realizadas e por realizar, na forma prevista neste Contrato.
- 8.10. O pagamento do valor objeto da retenção, após o cumprimento do Serviço em atraso ou da irregularidade e/ou inadimplemento contratual pela **Contratada**, não ensejará qualquer reajuste ou incidência de juros, nem autorizará a **Contratada** a suspender ou modificar de qualquer forma a execução do Contrato.
- 8.11. A **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, abater do valor do Preço pendente, quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis devidos pela **Contratada** à **Contratante** nos termos do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a custos, perdas, danos diretos e penalidades.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 9.1. A **Contratada** deverá enviar as faturas e/ou Documentos de Pagamento relativos aos Serviços, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os quais estarão sujeitos à aceitação da **Contratante**, no prazo de até 15 (quinze) dias, para fins de verificação da conformidade dos Serviços com as Especificações Técnicas, Padrões de Desempenho e demais condições contratuais aplicáveis.
- 9.2. A **Contratante** efetuará o pagamento de faturas aprovadas diretamente à **Contratada**, por meio de crédito na(s) conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela **Contratada**, constituindo o respectivo comprovante de depósito prova da quitação do valor depositado, conforme Legislação Aplicável e os Padrões de Desempenho.
- 9.3. A **Contratada** emitirá as respectivas faturas relativas aos Serviços realizados, que deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sendo que a sua falta acarretará na retenção dos referidos pagamentos:
- (a) Nota Fiscal e/ou fatura, quando aplicável, contendo:

- i. número deste Contrato;
 - ii. descrição dos Serviços;
 - iii. número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - iv. destaque dos demais impostos, taxas e contribuições;
 - v. isenções ou abatimentos com a devida justificativa;
 - vi. quando aplicável, número da matrícula no CEI e endereço do Site;
- (b) o Relatório Mensal relativo ao mês anterior;
 - (c) cópia autenticada, quando aplicável, das respectivas guias ou certidões que comprovem a regularidade da Contratada (e Subcontratadas no Site, se aplicável) perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Fundo e Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, válidas na data de pagamento do Preço;
 - (d) cópia autenticada das Guias de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, correspondente à medição do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura de prestação de serviços, exceto nos locais nos quais a Contratante efetuará a retenção e recolhimento, por imposição de legislação local;
 - (e) cópias de folha de pagamento do Pessoal alocado no Site; e
 - (f) comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior.
- 9.4. Os documentos de cobrança emitidos com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste Contrato serão devolvidos à **Contratada** para a emissão correta, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento pela **Contratante**. Caso o documento de cobrança seja devolvido à **Contratada** por motivo de incorreções, o pagamento somente será efetuado após a eliminação de mencionadas incorreções pela **Contratada**.
- 9.5. Na hipótese de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança ou documentos que os acompanham, a **Contratante** poderá, mediante acordo entre as Partes, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando o saldo para ser pago após a solução final da controvérsia, se considerado devido, devidamente corrigido pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de extinção do índice anteriormente mencionado, bem como sua não substituição por outro índice, as Partes elegerão novo índice a ser escolhido de comum acordo.
- 9.6. A **Contratante** deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) Dias corridos a contar da apresentação pela **Contratada** dos todos os documentos de cobrança. Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima especificado, a **Contratada** deverá notificar a **Contratante** do seu atraso, outorgando à **Contratante**, prazo adicional de 5 (cinco) dias para realização do pagamento (o "Prazo Adicional de Pagamento").

- 9.7. Pagamentos realizados pela **Contratada** para a **Contratante**, nos termos do presente Contrato, serão realizados por meio de transferência bancária para a conta bancária a ser indicada pela **Contratante**.
- 9.8. Caso quaisquer das Partes atrase indevidamente qualquer pagamento à outra Parte e desde que seja concedido o Prazo Adicional de Pagamento, sobre o montante não liberado indevidamente ou em atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) e será acrescido juros de mora de 3% ao ano, *pro rata die* e correção monetária pela variação de IPCA no período, contados a partir do vencimento do documento de cobrança até a data do seu efetivo pagamento.
- 9.9. A **Contratada** deverá integralmente (i) cumprir com a Legislação Aplicável no que se refere ao pagamento dos tributos incluídos no Preço; (ii) arcar com quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relativas aos Serviços e manter a **Contratante** indenizada a esse respeito.
- 9.10. A **Contratante** fica autorizada a proceder à retenção na fonte de todos tributos, nos prazos legais, a que estejam obrigadas pela legislação vigente, incluindo o ISS e as contribuições ao INSS, quando assim for exigido pela legislação tributária incidente.
- 9.11. Uma vez verificada a existência de débitos resultantes do não recolhimento, pela **Contratada**, de tributos devidos nos termos da Legislação Aplicável, fica a **Contratante** autorizada a promover o respectivo pagamento, cujo montante será deduzido de quaisquer valores devidos pela **Contratante** à **Contratada**, nos termos do presente Contrato.
- 9.12. As Partes mantêm total e irrestrita independência quanto às obrigações tributárias decorrentes do exercício de suas atividades específicas, não constituindo o presente Contrato como parceria, *joint-venture* ou qualquer espécie de sociedade, ficando afastada qualquer eventual solidariedade tributária entre as Partes e permanecendo cada qual responsável pelos tributos a cujo fato gerador tiver dado causa.
- 9.13. Salvo anuência da **Contratante**, emitida caso a caso, previamente e por escrito, em nenhuma hipótese poderá a **Contratada** ceder seus créditos derivados deste Contrato. Esta vedação compreende a impossibilidade da **Contratada** emitir duplicatas, notas, letras de câmbio ou quaisquer outros instrumentos negociáveis ou endossáveis e, ainda, caucionar seus direitos creditórios ou de outra forma oferecê-los em garantia.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 10.1. Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**, a **Contratada**, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente **Contrato**, fará entrega de uma das garantias abaixo discriminadas, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Contratual, tendo a **Contratante** como beneficiária e prazo de validade até o fim do **Prazo de Duração** especificado neste instrumento (a "Garantia de Fiel Cumprimento"):

- (a) caução em dinheiro a ser depositada na tesouraria da **Contratante**;
- (b) carta de fiança bancária de primeira demanda, irrevogável e irretroatável, a ser **contratada** junto a um banco de primeira linha, previamente aprovado pela **Contratante**, na forma especificada no Anexo IX [Modelo de Fiança Bancária]; ou
- (c) uma apólice de seguro garantia de execução das obrigações contratuais da **Contratada** no presente **Contrato**, a ser **contratada** junto a uma Seguradora de Primeira Linha, conforme Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, a ser previamente aprovada pela **Contratante**.
- 10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, juntamente com a apólice de seguros especificada na alínea "(c)" do item 10.1. acima, o documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.
- 10.2. Todos os valores eventualmente devidos pela **Contratante** à **Contratada**, na forma deste **Contrato**, e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da **Garantia de Fiel Cumprimento**, na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso na entrega da **Garantia de Fiel Cumprimento**.
- 10.3. A **Garantia de Fiel Cumprimento** deverá ter o seu valor garantido reajustado, nos mesmos termos do reajuste do **Preço Contratual**. Na hipótese de qualquer alteração do **Preço Contratual**, os valores garantidos da **Garantia de Fiel Cumprimento** deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação.
- 10.4. Caso a **Contratada** deixe de substituir, renovar ou ajustar a **Garantia de Fiel Cumprimento** no valor e prazo especificados, a **Contratante** terá o direito de, sem prejuízo de outros remédios previstos no presente **Contrato**, reter, respectivamente, créditos da **Contratada** no valor que a **Contratante** teria direito de solicitar sob a **Garantia de Fiel Cumprimento**.
- 10.5. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato por qualquer motivo ou atraso na execução dos **Serviços**, por motivos comprovadamente imputáveis à **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, a **Garantia de Fiel Cumprimento** deverá ser prorrogada por igual período, ao custo da **Contratada**.
- 10.5.1. Caso a **Contratante** dê causa nos referidos atrasos, sem participação direta ou indireta da **Contratada**, os custos de prorrogação da **Garantia de Fiel Cumprimento** serão suportados pela **Contratante**.
- 10.6. A **Garantia de Fiel Cumprimento** poderá ser executada na hipótese de qualquer inadimplemento da **Contratada** e/ou dos **Subcontratados** nos termos do presente **Contrato**, inclusive para assegurar o recebimento, pela **Contratante**, de quaisquer créditos, perdas, danos e penalidades a que tenha direito em decorrência deste **Contrato**.

A **Garantia de Fiel Cumprimento** será devolvida à Contratada após o término do período de operação simultânea previsto no item 5.12.3, com a emissão do Termo de Aceitação Final, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela mesma desse Certificado.

CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

11.1. Garantia de Disponibilidade

11.1.1. A **Contratada** garante, durante o **Período de Vigência** (doravante denominado o "Período de Disponibilidade"), uma disponibilidade média anual dos Aerogeradores para cada **Parque Eólico** conforme a seguir:

- (a) para os primeiros quatro meses: disponibilidade média de 90% (noventa por cento); e
- (b) do quinto mês até o fim do **Período de Vigência**: disponibilidade média de 97,5% (noventa e seta por cento).

11.1.2. A disponibilidade média anual dos Aerogeradores se obtém dividindo a soma da disponibilidade anual de cada Aerogerador pelo número de Aerogeradores do **Parque Eólico**, de acordo com a fórmula a seguir especificada.

$$D = (\text{Disp. A1} + \dots + \text{Disp. An}) / N$$

Sendo:

$$\text{Disp. Ai} = (\text{Tdi} + \text{UAI}) / \text{Tt}$$

D = Disponibilidade média anual dos Aerogeradores do Parque Eólico, em porcentagem;

Disp. Ai = Disponibilidade média anual do Aerogerador Ai, em porcentagem;

N = Número de Aerogeradores do Parque Eólico em unidades;

Tdi = Tempo total de operação de cada aerogerador;

Tt = O tempo total de disponibilidade no período (8760 horas / 8784 horas para anos bissextos);

UAI = O tempo parado quando o Aerogerador estiver sujeito às condições relacionadas no item 11.1.3.

11.1.3. As **Partes** desde já acordam que, nas situações a seguir elencadas serão consideradas como tempo disponível:

- (a) um **Evento de Força Maior** que impeça a operação ou a manutenção do Aerogerador;
- (b) falha de componentes exclusivamente relacionados ao escopo de obras civis e elétricas da **Contratante**, não constantes do escopo dos **Serviços da Contratada**;
- (c) velocidade do vento e/ou temperaturas fora da faixa de operação constante do manual de operação, desde que o Aerogerador não se encontre indisponível por outras questões não previstas neste item 11.1.3;
- (d) indisponibilidade de acesso ao **Site** ou ao Aerogerador;
- (e) instruções da **Contratante** ou de terceiros para desligamento, exceto se relacionado à operação segura do Aerogerador;
- (f) falha do sistema de transmissão de eletricidade, ou seja, Rede de Média Tensão (34,5 Kv) Subestações 34,5/230 kV e/ou de conexão com SIN;
- (g) falha no sistema de comunicação entre o sistema SCADA dos Aerogeradores e o sistema SAGE das Subestações, por razões atribuíveis exclusivamente a **Contratante**;
- (h) falha no sistema de comunicação com o ONS, por razões atribuíveis exclusivamente a **Contratante**;
- (i) danos causados por roubo, furto e/ou vandalismo, desde que atribuíveis exclusivamente à **Contratante**, suas Subcontratadas e/ou a terceiros a ela relacionados
- (j) 60 (sessenta) horas de Manutenção Programada por ano nos Aerogeradores;
- (k) Período em que ocorram condições climáticas que ofereçam risco grave e iminente para o desenvolvimento de atividades em campo das equipes técnicas, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 3, NR 10, NR 12 e NR 35.
- (l) Durante a atividade de desenrolar do cabo do Aerogerador

11.1.4. Procedimentos de Medição

- 11.1.4.1. A **Contratada** apurará as horas de disponibilidade dos Aerogeradores durante o **Período de Disponibilidade**, utilizando os equipamentos de medição instalados no **Parque Eólico**. Em seguida, a **Contratada** encaminhará o relatório de medição e os dados brutos do SCADA para a **Contratante**, e estes deverão apresentar as suas considerações no prazo de até 30 (trinta) **Dias Úteis** contados da data de recebimento do

relatório de medição da **Contratada**, sendo certo que na ausência de resposta da **Contratante**, dar-se-á a aceitação tácita do relatório de medição apresentado.

- 11.1.4.2. Uma vez aprovado o relatório de medição as **Partes** emitirão, em conjunto, um **Certificado de Disponibilidade**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fim de cada ano, indicando a disponibilidade do ano anterior.

11.2. Garantia Geral de Reparação

- 11.2.1. As reparações e substituições efetuadas pela CONTRATADA em função do Contrato terão uma garantia por defeitos de materiais e uma garantia de mão-de-obra por um período de (i) 12 (doze) meses a contar da data de realização da primeira reparação e/ou substituição (por peça reparada ou substituída), ou (ii) até o fim da Duração do Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 11.2.2. A CONTRATADA, desmontará, reparará ou, a seu critério, substituirá e reinstalará qualquer peça defeituosa do Equipamento e/ou executará qualquer trabalho que tiver sido defeituoso e estiver coberto por esta garantia, sem nenhum custo ou despesa para o CONTRATANTE.
- 11.2.3. Não serão admissíveis reclamações dirigidas a CONTRATADA em função das Garantias outorgadas segundo a presente cláusula por defeitos ou não conformidades do Equipamento, reclamadas ao Fornecedor em função das Garantias da Fornecimento dadas no Contrato de Fornecimento e resolvidas conforme tais contratos. Da mesma maneira, não serão admissíveis reclamações dirigidas ao Fornecedor em função das Garantias da Fornecimento por defeitos ou não conformidades do Equipamento reclamadas a CONTRATADA em função das garantias outorgadas segundo a presente cláusula e resolvidas conforme a mesma

11.3. Limitações das Garantias

- 11.3.1. A **Contratada** não é e não será responsável por nenhum descumprimento das Garantias derivado de quaisquer das seguintes circunstâncias (as "Limitações das Garantias"): (a) uso inapropriado ou manuseio abusivo dos Aeroogeradores (a menos que tal utilização abusiva tenha sido realizada pela **Contratada** ou pelo **Fornecedor**, ou pelos seus **Subcontratados**) ou condições de operação dos Aeroogeradores no **Site** fora dos parâmetros indicados pelo Manual de O&M dos Aeroogeradores (Anexo VII) e nas Especificações Técnicas dos Aeroogeradores (Anexo VIII);

- (b) manutenção ou operação, por qualquer **Pessoa** não autorizada pela **Contratada**, ou operação, ou manuseio dos Aerogeradores com anterioridade à assinatura deste Instrumento;
- (c) qualquer modificação nos Aerogeradores não autorizada pela **Contratada** ou pelo **Fornecedor**, ou a utilização de **Peças** para os Aerogeradores, não autorizada pela **Contratada** ou pelo **Fornecedor**;
- (d) desgaste natural dos Aerogeradores.
- (e) casos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- (f) deficiências das obras civis e elétricas decorrentes das Tarefas Prévias executadas pela **Contratante**, conforme previsto no Contrato de Fornecimento;
- (g) ajustes decorrentes de determinações de Autoridade Pública, do Poder Concedente e/ou de normas que impliquem em alteração das características, da qualidade, e/ou do desempenho dos Aerogeradores.

CLÁUSULA 12ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE

- 12.1. A **Contratante** passará a ser titular e proprietária de quaisquer **Peças** ou **Consumíveis** na data em que as mesmas sejam incorporadas aos Aerogeradores.
- 12.2. Os riscos de perda e dano com relação às **Peças** e **Consumíveis** serão da **Contratada** até que os mesmos sejam incorporados aos Aerogeradores ou adquiridos pela **Contratante**.

CLÁUSULA 13ª - SEGUROS

Durante o **Período de Vigência** de Contrato, sem prejuízo da Garantia de Fiel Cumprimento, a **Contratada** obriga-se a contratar os seguros abaixo especificados (em conjunto denominados "Seguros da Contratada"), responsabilizando-se pelo pagamento dos prêmio, franquias e custos relacionados, em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão pela **Contratante** da **Ordem de Serviço**:

- (a) seguro de vida para todo o **Pessoal**;
- (b) seguro de acidentes de trabalho e trajeto que cubra acidentes de trabalho ou contribuições da segurança social, incluindo incapacidade, se for o caso, em conformidade com todos os requisitos das leis laborais aplicáveis ou os termos dos contratos assinados pela **Contratada** com o seu **Pessoal**; e

(c) responsabilidade Civil facultativa de veículos (RCF) para cobertura de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros pelo uso e conservação de veículos automotores;

- 13.1. Responsabilidade civil decorrente da prestação dos **Serviços** objeto deste Contrato, com cobertura adicional de responsabilidade civil-empregador, danos morais e cobertura cruzada, igualando a **Contratante** como terceiro, com cobertura não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado conforme previsto na CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA deverão (i) estar de acordo com a **Legislação Aplicável**, notadamente a regulamentação da **SUSEP**; e (ii) ser válidos, aplicáveis e executáveis no Brasil.
- 13.2. As apólices de seguros de responsabilidade da **Contratada** deverão conter cláusula de renúncia ao direito de sub-rogação em favor da **Contratante**.
- 13.3. Os seguros de responsabilidade da **Contratada** deverão entrar em vigor até a data de início da prestação dos **Serviços**, permanecendo válidos durante todo o **Período de Vigência** deste **Contrato**.
- 13.4. As apólices de seguros de responsabilidade da **Contratada** deverão ser contratadas com seguradoras de primeira linha, previamente aceitas pela **Contratante**, dentro dos termos e condições aprovados pela **Contratante**, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
- 13.5. A **Contratada** deverá exigir que seus **Subcontratados** contratem todos os seguros acima estabelecidos nos mesmos termos e condições estabelecidas nesta cláusula.
- 13.6. A **Contratada** dará conhecimento à **Contratante** e às **Seguradoras de Primeira Linha** a respeito de eventual incidente suscetível de agravar os riscos cobertos pelas apólices relativas a este **Contrato**, bem como confirmará por escrito todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base nas apólices de seguro contratadas, assim como deverá comunicar à **Contratante**, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.
- 13.7. A **Contratada** poderá negociar, por sua conta, risco e custo, qualquer outro seguro adicional que considere oportuno, previamente autorizada pela **Contratante**, entregando-lhe o certificado de vigência e a cobertura da apólice.
- 13.8. A contratação de seguros previstos nesta Cláusula, em hipótese nenhuma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a **Contratada** de suas obrigações no âmbito deste Contrato, devendo a **Contratada** responder por todos os danos diretos por ele causados, que porventura venham a ocorrer e que não estejam cobertos do seguro.
- 13.9. A **Contratante** deverá ser incluída como co-segurada nas apólices de **Seguros** contratados ao abrigo de **Contrato** pela **Contratada**.

- 13.10. Caso a(s) **Seguradora(s) de Primeira Linha** contratadas na forma deste **Contrato** se neguem a assumir a responsabilidade pelo pagamento da indenização devida, integral ou parcialmente, em razão do descumprimento das cláusulas e condições do seguro pela **Contratada** ou por qualquer outro motivo que possa ser atribuído à **Contratada**, ou caso a **Contratada** não mantenha os seguros de sua responsabilidade, a **Contratada** deverá defender, indenizar e manter a **Contratante**, a salvo e indene de quaisquer prejuízos que estariam cobertos pelo referido seguro, não fosse o comprovado descumprimento ou omissão por parte da **Contratada**.
- 13.11. A contratação das coberturas destas apólices, os limites estabelecidos nas mesmas, bem como a ausência da contratação de qualquer cobertura de riscos, não podem ser interpretados como aceitação, pela **Contratante**, de qualquer limitação das obrigações assumidas pela **Contratada** neste **Contrato**.
- 13.12. Durante o **Período de Vigência** deste **Contrato**, a **Contratante** será responsável pela contratação e pagamento dos prêmios do Seguro de Riscos Operacionais, que deve cobrir todo **Fornecimento** contratado ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Aerogeradores, Anexo II deste **Contrato**.
- 13.12.1. O pagamento das franquias e custos relacionados ao Seguro de Riscos Operacionais será de responsabilidade da parte que der causa ao sinistro.
- 13.12.2. A apólice de Seguro de Riscos Operacionais deverá conter cláusula de renúncia de sub-rogação em favor da **Contratada**.
- 13.12.3. O Seguro de Riscos Operacionais deverá entrar em vigor a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, permanecendo válido durante todo o **Período de Vigência** deste **contrato**.

CLÁUSULA 14ª - FORÇA MAIOR

- 14.1. São considerados eventos de força maior ou caso fortuito, os eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, fora do controle razoável de quaisquer das **Partes**, não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das **Partes**, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores, que comprovadamente impeçam ou atrasem quaisquer das **Partes** de cumprir com suas obrigações especificadas no presente **Contrato** e cuja ocorrência e efeitos não era possível evitar ou impedir (os "Eventos de Força Maior").
- 14.2. Incluindo, mas não se limitando aos eventos a seguir descritos, fica ajustado que serão considerados **Eventos de Força Maior**, aqueles ocorridos durante o cumprimento do **Contrato** e desde que efetivamente afetem as obrigações das **Partes** no **Contrato**:
- (a) terremotos, tufões, furacões, epidemias, atos de inimigo público, guerras, insurreições e restrições governamentais (não geradas por culpa de

quaisquer das **Partes**), que impeçam ou atrasem quaisquer das **Partes** de realizar suas obrigações especificadas no presente **Contrato**;

- (b) boicotes, bloqueios e invasões não geradas por culpa das **Partes** ou de seus **Subcontratados**, dispensando-se a comprovação se tratar de fato público e notório;
- (c) guerra, ameaça de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros;
- (d) rebelião, terrorismo, revolução ou guerra civil;
- (e) motim ou tumulto, sem a participação direta ou indireta, de funcionários da **Contratada** ou dos seus **Subcontratados**;
- (f) radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, exceto se puder ser atribuível à utilização da **Contratada** da referida radiação ou radioatividade;
- (g) contaminação por ou outros efeitos perigosos de quaisquer substâncias tóxicas, exceto as atribuíveis à utilização da **Contratada** da referida substância;
- (h) operação de forças da natureza, como (sem limitação) sismo, furacão, raios acima dos padrões climáticos habituais para a região, maremoto, tsunami, tufão, atividade vulcânica, dentre outras de mesma natureza;
- (i) chuvas acima dos padrões climáticos habituais para a região e período do ano ou outras condições climáticas extremas que tornem impossível ou muito difícil o acesso ao **Site**, ou a um Aerogerador em particular, ou a realização dos **Serviços** no referido local;
- (j) ventos com força de furacão com uma velocidade maior que 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) m/s ou rajadas de ventos mais fortes que 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) m/s em 10 (dez) minutos. Entretanto, para Aerogeradores cujos Certificados de Tipo apresentem valores superiores, estes valores serão os adotados;
- (k) atos de turbacão ou esbulho no **Site**, exceto na hipótese de turbacão ou esbulho causado pelo **Pessoal** ou **Subcontratados**;
- (l) quaisquer outras eventualidades idênticas às descritas acima que ao abrigo da legislação atual ou em conformidade com a Lei não sejam imputáveis à **Contratada** ou à **Contratante**, exceto nas hipóteses especificadas no item 14.3. abaixo.

14.3. Os seguintes eventos estão expressamente excluídos dos **Eventos de Força Maior**:

- (i) qualquer evento comprovadamente decorrente de erro ou falha humana, da **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**;
- (ii) qualquer ato ou evento que não impeça ou significativamente atrase a **Contratada** de realizar os **Serviços**;

- (iii) qualquer alteração nas condições climáticas, meteorológicas e demais características físicas do **Site** (a) que deveriam ter sido verificadas para a execução do objeto do **Contrato**; e/ou (b) que possam ser razoavelmente antecipadas e contornadas por prestadores de serviços diligentes (exceto quando comprovadamente gerarem custos relevantes para a **Parte**);
- (iv) não obtenção por quaisquer das **Partes** das licenças e autorizações governamentais de sua responsabilidade;
- (v) qualquer greve, motim, tumulto, protesto ou ação política, envolvendo o **Pessoal** ou seus **Subcontratados**;
- (vi) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de qualquer das **Partes** e/ou **Subcontratados**;
- (vii) falta ou aumento de preços de materiais, equipamentos, Aerogeradores, **Subcontratados** ou mão de obra, especializada ou não;
- (viii) dificuldades e embaraços alfandegários, exceto na hipótese de greves que afetem o desembaraço alfandegário e que comprovadamente impeçam a **Contratada** de obter uma solução alternativa razoável;
- (ix) resolução ou inadimplemento de contratos (de natureza financeira ou não);
- (x) eventos causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa das **Partes**, que não sejam resultado de interrupção de natureza nacional, regional ou setorial;
- (xi) desvalorização cambial ou ocorrência de inflação, qualquer que seja o índice da desvalorização ou inflação;
- (xii) qualquer defeito de fabricação, perda de licença, gravame ou qualquer outra medida judicial relacionada aos **Serviços**, aos Aerogeradores e às **Peças**;
- (xiii) a incapacidade financeira de qualquer das **Partes** para realizar pagamentos nos termos deste **Contrato**;
- (xiv) a incapacidade de qualquer das **Partes** de obter, renovar, aditar ou manter licenças, ainda que a **Parte** tenha diligentemente cumprido com todas as exigências e obrigações emanadas da autoridade competente;
- (xv) a falta ou ausência de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra ou recursos de qualquer natureza necessários à realização dos **Serviços**, pela **Contratada** ou seus **Subcontratados**;
- (xvi) a ocorrência de furto, sabotagem ou vandalismo nos equipamentos, materiais, **Peças**, partes, ferramentas da **Contratada**, nos Aerogeradores (desde que riscos de perda e dano ainda estejam atribuídos à **Contratada**), consumíveis ou quaisquer outros equipamentos e materiais que estejam no **Site** (e cujo riscos de perda e dano seja atribuído à **Contratada**);

(xvii) qualquer atraso no transporte de **Peças**, consumíveis equipamentos, materiais, partes, ferramentas da **Contratada** em virtude da falta ou inconsistência de documentação necessária;

(xviii) em caso de dano causado por qualquer acidente a qualquer equipamento, guindastes, caminhão, salvo se o referido acidente for ocasionado por um **Evento de Força Maior**;

(xix) qualquer acidente que resulte na morte ou incapacidade laboral do **Pessoal**, salvo se referido acidente for ocasionado por um **Evento de Força Maior**; e/ou

(xx) o pedido de falência ou recuperação judicial da **Contratada** ou de seus **Subcontratados**.

14.4. Na ocorrência de qualquer **Evento de Força Maior**, as **Partes** se comprometem a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados no cumprimento de suas obrigações.

14.5. A **Parte** afetada por um **Evento de Força Maior** deverá notificar a outra **Parte** da ocorrência do referido **Evento de Força Maior**, no prazo máximo de 2 (dois) **Dias Úteis** contados da ocorrência do **Evento de Força Maior** (a "Notificação de Força Maior").

14.6. Caso a realização de qualquer das obrigações das **Partes**, seja afetada por um **Evento de Força Maior**, a **Parte** afetada pelo **Evento de Força Maior** deverá enviar para a outra **Parte**, no prazo máximo de 5 (cinco) **Dias Úteis** contados da ocorrência do **Evento de Força Maior**, um relatório contendo as informações necessárias à caracterização do **Evento de Força Maior**, incluindo (i) o tipo de evento; (ii) o horário de sua ocorrência; (iii) sua exata localização; (iv) os efeitos e consequências para as obrigações das **Partes** em questão; (v) as medidas corretivas imediatamente tomadas pela **Contratada**; (vi) proposta de outras medidas para minimizar os efeitos do **Evento de Força Maior**, quando possível; e (vii) estimativa, se possível, do prazo necessário para a recuperação das atividades (o "Relatório de Força Maior").

14.7. Dentro de no máximo 5 (cinco) dias contados do recebimento do **Relatório de Força Maior**, a **Parte** não afetada pelo **Evento de Força Maior** deverá apresentar notificação à outra **Parte**, informando se aceita ou não o evento reportado como sendo um **Evento de Força Maior**, mediante justificativa detalhada.

14.8. Caso a **Parte** não afetada pelo **Evento de Força Maior** entenda que o evento especificado no **Relatório de Força Maior** constitui um **Evento de Força Maior**, a **Parte** afetada pelo **Evento de Força Maior** terá direito a uma prorrogação do Cronograma Físico, pelo número de dias comprovadamente necessários à recuperação do atraso decorrente do **Evento de Força Maior** (o "Prazo de Recuperação"), obrigando-se a envidar seus melhores esforços a fim de minimizar ao máximo o impacto para cumprimento dos prazos.

- 14.9. Na ocorrência de um **Evento de Força Maior**, cada **Parte** arcará com os seus próprios custos, danos e prejuízos resultantes da ocorrência do referido **Evento de Força Maior**.
- 14.10. Caso o **Evento de Força Maior** ou suas consequências perdurem por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da **Notificação de Força Maior**, é reservado à **Parte** afetada pelo referido **Evento de Força Maior**, o direito de resolver o presente **Contrato**, mediante o envio de notificação à outra Parte (a "Notificação de Resolução por Força Maior").
- 14.11. Na hipótese de resolução do **Contrato** em virtude da ocorrência de um **Evento de Força Maior**, a **Contratante** pagará à **Contratada** ou a **Contratada** pagará à **Contratante**, conforme o caso, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação adicional (a) todos os valores líquidos, certos e exigíveis, comprovadamente devidos pela **Contratante** à **Contratada**, em virtude dos **Serviços** já realizados, descontados quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis decorrentes de adiantamentos ou valores devidos pela **Contratada** à **Contratante** nos termos do presente **Contrato**; (b) custos comprovados de aquisição de **Peças** em estoque, em transporte, em fabricação ou já fabricados ou pedidos até a **Notificação de Resolução por Força Maior** para a execução do escopo deste **Contrato**, após a efetiva entrega de tais **Peças** para a **Contratante** no **Site**.

CLÁUSULA 15ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de dação em garantia, subcontratação total, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- 15.1.1. A cessão ou transferência, total ou parcial, será permitida somente com prévio e expreso consentimento da **Contratante** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.2. Caso seja aprovada a cessão ou transferência pela **Contratante**, o eventual cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **Contratante** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o eventual cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.
- 15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**Contratada** perante a **Contratante**.

CLÁUSULA 16ª - PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Contratante** poderá, respeitados o Contraditório, Ampla Defesa e o Devido Processo Legal, aplicar à Contratada, sem prejuízo de quaisquer outras medidas que a **Contratante** tenha direito, nos termos do presente **Contrato** ou da **Legislação Aplicável**, às penalidades previstas nesta Cláusula.
- 16.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do **Preço Contratual**, por evento, limitada ao valor de 3% (três por cento) do **Preço Contratual** atualizado, nas seguintes hipóteses:
- (a) inobservância ou cumprimento irregular de qualquer disposição contida no presente **Contrato**, não sanada após notificação da **Contratante** nesse sentido, na qual será estabelecida o seu devido prazo máximo para a regularização da situação;
 - (b) desatendimento das determinações regulares da **Contratante**, do **Representante da Contratante** e/ou terceiros por ela contratados para fiscalização dos Serviços, após decorridos um prazo de até 15 (quinze) dias para regularização da situação; e
 - (c) paralisação dos **Serviços**, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**, por sua culpa.
- 16.3. Caso a **Contratada** não cumpra com a **Garantia de Disponibilidade** prevista no item 11.1 da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA, a **Contratada** pagará à **Contratante**, a título de multa compensatória, o previsto no subitem 24.5.1. da Cláusula 24 – Das Sanções e Demais Penalidades Cabíveis constante do Contrato de Fornecimento e seus Anexos – Anexo II deste Instrumento, observado o limite previsto no item 34.3.4 da CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE constante do Contrato de Fornecimento.
- 16.4. Exceto nos casos de fraude ou dolo as **Partes** não serão responsáveis perante a outra por perdas e danos indiretos, assim como lucros cessantes ou perdas de oportunidade ou negócios.

CLÁUSULA 17ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 17.1. O **Limite de Responsabilidade** de qualquer das **Partes**, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações, eventualmente devidos à **Contratante** e/ou à **Contratada**, por eventuais danos diretos fica limitado a 20% (vinte por cento) do Preço Contratual reajustado (o "Limite de Responsabilidade").
- 17.2. Não haverá **Limite de Responsabilidade** da **Contratada**, nas seguintes hipóteses:

(i) aplicação de multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidos à **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou má-fé da **Contratada**;

(ii) indenização decorrente de responsabilidade civil que venha a ser exigido da **Contratante** por terceiros em relação a fatos imputáveis à Contratada, seus representantes legais e Subcontratados, bem como reembolso de custos que incorridos pela **Contratante** decorrentes de processos movidos por empregados, prepostos e/ou Subcontratados da Contratada, bem como aqueles propostos por autoridades tributárias, fiscais, trabalhistas ou ambientais, baseadas em atos e/ou omissões da Contratada no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

(iii) indenização decorrente de responsabilidade que venha a ser exigida da Contratante por agência regulatória que fiscalize atividades diretas ou indiretas da Contratada, excetuada a responsabilidade por penalidades da ANEEL, baseadas em atos e/ou omissões exclusivos da Contratada no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

(iv) valores recebidos das seguradoras e reembolso de franquias e valores decorrentes da não contratação ou não manutenção de seguros aqui exigidos e/ou insuficiência destes;

(v) ferimentos ou mortes de terceiros, na medida de sua responsabilidade;

(vi) indenizações decorrentes de atos fraudulentos ou praticados com culpa ou dolo da **Contratada** e seus prepostos e **Subcontratados**, na forma dos arts. 186, 187, 402 e 927 do Código Civil; e/ou

(vii) defeitos intencionalmente escondidos ou informações relevantes intencionalmente não fornecidas que poderão afetar a habilidade da **Contratante** de operar o **Empreendimento**, receber receita, ou que impacte o **Empreendimento** em valor superior a 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** atualizado;

17.3. Para os fins deste **Contrato**, o direito de recebimento pelas **Partes** de valores decorrentes de quaisquer multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações devidos pelas **Partes**, resultante e por força do **Contrato**, é líquido, certo e exigível, quando de sua efetiva apuração, desde que referidas penalidades tenham sido comprovadamente incorridas. Nessa hipótese, poderá a **Contratante** exigir a execução específica de pagamento pela **Contratada**, nos termos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Resolução do Contrato pela Contratante

18.1.1. A **Contratante** poderá resolver o presente **Contrato**, por meio de notificação enviada à **Contratada** (a "**Notificação de Resolução da Contratante**"), nas hipóteses a seguir especificadas, as quais deverão ser

consideradas, para todos os fins de Direito, como um descumprimento pela **Contratada** de suas obrigações previstas no presente **Contrato**, sem prejuízo das demais hipóteses especificadas na **Legislação Aplicável**, sem que a **Contratada** tenha qualquer direito à indenização, multa ou penalidade:

- (a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas, especificações, projetos ou prazos presentes neste **Contrato**;
- (b) interrupção ou suspensão dos **Serviços**, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**, por mais de 30 (trinta) dias, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da **Contratante** nesse sentido;
- (c) caso a **Contratada** não realize os Serviços em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e o presente **Contrato**, não sanado (quando aplicável) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação da **Contratante** nesse sentido;
- (d) subcontratação total ou parcial do objeto do **Contrato**, bem como cessão ou transferência, total ou parcial, do mesmo, em desacordo com o presente **Contrato**;
- (e) cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do presente **Contrato** a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;
- (f) for decretada a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação da **Contratada**, ou ainda se a **Contratada** tiver nomeado administrador e/ou interventor judicial em favor de seus credores;
- (g) caso, por qualquer razão, seja demonstrado que (i) a **Contratada** é incapaz de pagar as suas dívidas ou de cumprir com a totalidade de suas obrigações no presente **Contrato**; (ii) a **Contratada** está em descumprimento com as obrigações assumidas com outros clientes e/ou fornecedores; e/ou (iii) a **Contratada** cesse ou ameace cessar a suas atividades;
- (h) o desatendimento das determinações da **Contratante** e/ou do **Representante da Contratante**;
- (i) o cometimento reiterado de falhas na execução dos **Serviços**;
- (j) suspensão dos **Serviços** por determinação de autoridade competente, motivada pela **Contratada**, o qual responderá por eventual aumento de custo dos mesmos;
- (k) não recolhimento, pela **Contratada**, no prazo legal, de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados aos **Serviços**;
- (l) a **Contratada** alienar, dar em garantia ou, de qualquer forma, onerar as **Peças** e/ou **Consumíveis**;

- (m) houver mudança, direta ou indireta, no controle societário da **Contratada**, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- (n) a **Contratada** não contratar e manter vigente as apólices de seguro de sua responsabilidade, conforme especificado no presente **Contrato**;
- (o) não pagamento, pela **Contratada**, de quaisquer valores devidos para a **Contratante**, nos termos do presente **Contrato**, por prazo superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação que o constitua em mora;
- (p) a não entrega, pela **Contratada** para a **Contratante**, da **Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais**, nos termos da CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- (q) houver violação de qualquer cláusula do **Contrato**, não sanada após o recebimento de segunda notificação da **Contratante** nesse sentido, se aplicável;
- (r) em caso de resolução do Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores;
- (s) na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da seleção da melhor proposta;
- (t) dolo, fraude ou má fé da Contratada, devidamente comprovados, que de qualquer forma prejudique significativamente o Fornecimento, o Contrato ou gere danos à **Contratante**;
- (u) caso a Disponibilidade do Projeto fique inferior a 97,5% (noventa e sete e meio por cento) durante mais de 1 (um) ano exceto para o primeiro ano.

18.1.2. Caso o presente **Contrato** seja resolvido nos termos da 18.1.1. acima:

- (a) a **Contratada** deverá pagar à **Contratante** multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração efetivamente recebida pela **Contratada**, além do reembolso de perdas, danos diretos e custos incorridos em virtude da referida, observado os limites especificados no presente **Contrato**, sem prejuízo das demais penalidades e garantias da **Contratante** constantes do presente **Contrato** e do Contrato de Fornecimento dos Aerogeradores, as quais serão calculadas até a data da notificação de resolução e pagas à **Contratante**;
- (b) a **Contratada** deverá cessar imediatamente todos os **Serviços** e, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da **Notificação de Resolução da Contratante**, retirar todo o seu **Pessoal** e entregar à **Contratante**, todos os trabalhos, documentos, desenhos, **Peças**, **Consumíveis** e equipamentos pertencentes à **Contratante**;

- (c) a **Contratada** liberará, completa e totalmente, no mesmo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da **Notificação de Resolução da Contratante**, o **Site** e todas as demais instalações de apoio e de produção, que passarão, imediatamente, à posse livre e desembaraçada da **Contratante**, podendo a mesmo fazer o uso que melhor lhe convier dos mesmos, com vistas à proteção e manutenção dos Aerogeradores, bem como, ainda, com vistas à retomada e continuidade dos Serviços, diretamente ou através de terceiros;
- (d) a não liberação do **Site** e/ou retirada de materiais, resíduos, entulhos, ferramentas e equipamentos do **Site**, por parte da **Contratada**, ou mesmo colocação de obstáculos ou empecilhos de qualquer natureza com relação às mesmas, além do prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido, constituir-se-ão, para todos os fins de direito, em esbulho e ou turbação da posse da **Contratante**; e
- (e) as **Partes** elaborarão, conjuntamente, em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da **Notificação de Resolução da Contratante**, encontro de contas relativo ao presente **Contrato**, no qual serão considerados (i) todos os valores relativos aos **Serviços** realizados pela **Contratada**, e objeto de aceitação pela **Contratante**, até a data de recebimento da **Notificação de Resolução da Contratante**, que ainda estejam pendentes de pagamento; e (ii) os créditos líquidos e certos da **Contratante** em face da **Contratada** incluindo, mas não se limitando a multas contratuais, ressarcimentos e quaisquer adiantamentos de pagamentos feitos pela **Contratante** à **Contratada** em virtude do presente Contrato;
- (f) caso a **Contratada** não apresente, após decorridos 20 (vinte) dias contados da data da **Notificação de Resolução da Contratante**, os documentos, faturas e comprovantes relativos à alínea "(e)(i)" acima, a **Contratante** apresentará para a **Contratada**, em até 10 (dez) dias contados do decurso do prazo de 20 (vinte) dias acima especificado, relatório de encontro de contas, contendo as informações que tenha em seu poder com relação aos itens (e)(i) e (ii) acima (o "Relatório de Encontro de Contas"). A **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do Relatório de Encontro de Contas para contestar o mesmo, apresentando evidências e documentos que suportem eventual contestação. Caso a **Contratada** não se manifeste no referido período ou não apresente evidências e documentos que comprovadamente demonstrem eventual erro no Relatório de Encontro de Contas, o mesmo será considerado válido e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito. O pagamento de uma Parte à outra de eventual saldo resultante do encontro de contas efetuado deverá ser realizado em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do encontro de contas;

18.2. Da Denúncia do Contrato pela Contratante

18.2.1. Não obstante o disposto no item 18.1. acima, a **Contratante** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **Contrato**, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias para a **Contratada** (a “**Notificação de Denúncia**”), acompanhada da devolução dos Seguros, a Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, quando aplicável. Neste caso, a **Contratada** terá direito:

- (a) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia**, de multa compensatória, a ser paga pela **Contratante**, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração efetivamente recebida pela **Contratada** no presente **Contrato**;
- (b) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia** de todos os valores líquidos, certos e exigíveis, comprovadamente devidos pela **Contratante à Contratada**, nos termos do presente **Contrato**, em virtude dos **Serviços** já realizados e de todo material e peças adquiridos para a prestação dos Serviços, a preço de mercado, descontados quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis decorrentes de adiantamentos ou comprovadamente devidos pela **Contratada à Contratante** nos termos do presente **Contrato**; e
- (c) ao reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia**, dos custos razoáveis e comprovados referentes à desmontagem e desmobilização, equipamentos de instalação e do **Pessoal**, que não tenham sido pagos até a data da **Notificação de Denúncia**, devidamente justificados.

18.3. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindido na hipótese de materialização dos casos previstos naquela lei.

CLÁUSULA 19ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários correspondentes a estas contratações são próprios das Contratantes e estão identificados no quadro abaixo:

Categoria Econômica	Empresa	
Estrutural	[Energia dos Ventos V]	
	[Energia dos Ventos VI]	
	[Energia dos Ventos VII]	
	[Energia dos Ventos VIII]	
	[Energia dos Ventos IX]	

CLÁUSULA 20ª - CONFIDENCIALIDADE

20.1. As **Partes** se obrigam a:

- (i) não divulgar ou de qualquer forma disseminar ou publicar, pelo período de 5 (cinco) anos após o término de vigência do presente **Contrato**, as **Informações Confidenciais** por qualquer meio, inclusive verbal, exceto quando houver orientação em sentido diverso da outra **Parte** ou de quem ela indicar ou for, de qualquer forma, autorizada pelo presente **Contrato**;
- (ii) não emitir comunicações para a imprensa em geral, sem que o seu texto seja previamente submetido à expressa e prévia autorização da outra **Parte**;
- (iii) não usar as **Informações Confidenciais** com outro fim que não aquele para o qual as **Informações Confidenciais** foram reveladas;
- (iv) devolver, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação da outra **Parte** nesse sentido, todo e qualquer material relacionado às **Informações Confidenciais**, incluindo eventuais cópias;
- (v) informar o **Pessoal** e demais funcionários das **Partes** acerca da existência e inteiro teor das obrigações de confidencialidade, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento dessas obrigações por parte deles; e
- (vi) não retirar quaisquer das **Informações Confidenciais** das dependências da **Parte** sem sua prévia autorização escrita.

20.2. As obrigações referentes às **Informações Confidenciais** estabelecidas neste **Contrato** não serão aplicáveis às informações que:

- (i) sejam de domínio público;


(ii) a outra **Parte** puder comprovar por registro escrito que já eram de seu conhecimento e posse no momento de sua divulgação ou que foram posterior e independentemente desenvolvidas por seus empregados sem acesso às **Informações Confidenciais**;

- (iii) são ou venham a ser de conhecimento público sem que haja culpa da outra **Parte**;
- (iv) devam ser necessariamente utilizadas por empregados, consultores, contratados das **Partes**;
- (v) sejam utilizadas para fins de propaganda das **Partes**, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra **Parte**;
- (vi) sejam legitimamente recebidas pela outra **Parte** por um terceiro sobre o qual não recaiam as mesmas restrições de confidencialidade e sem que tenha havido descumprimento do presente **Contrato** ou de qualquer outro **Contrato** ou obrigação;
- (vii) a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados;
- (viii) tenham sua comunicação institucional a ser realizada exclusivamente para funcionários da **Contratada**, informando apenas a assinatura do **Contrato**, as **Partes**, a quantidade de Aerogeradores, prazo, Site e **Preço Contratual**.
- (ix) tenham sua divulgação solicitada por alguma **Autoridade Pública**, por meio de requerimento legítimo, ou em virtude de determinação legal, desde que a outra **Parte** tenha sido informada em tempo hábil para obtenção de ordem protetiva cabível e apresentar o estritamente solicitado e necessário para cumprimento do requerimento da **Autoridade Pública**; ou
- (x) tenham tido sua divulgação ou uso aprovados pela outra **Parte**, através de autorização escrita.

20.3. A divulgação de qualquer **Informação Confidencial** pelas **Partes** para o **MME**, a **ANEEL**, o **ONS** e a **EPE** e a entidade ambiental reguladora competente para emissão de quaisquer registros ou licenças necessárias ao funcionamento do **Empreendimento**, não dependerá de prévia autorização da outra **Parte**.

CLÁUSULA 21ª - DA ARBITRAGEM

21.1. Qualquer outra controvérsia resultante do ou relacionada ao presente **Contrato** e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem, mediante as condições que se seguem.

- 21.2. A disputa será submetida ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As **Partes** acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.
- 21.3. A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As **Partes** concordam em emvidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.
- 21.4. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das **Partes** deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas **Partes** deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.
- 21.5. As **Partes** concordam que a **Parte** sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As **Partes** arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 21.6. Cada **Parte** permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as **Partes** elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.7. De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada **Parte** emvidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.
- 21.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As **Partes** deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.
- 21.9. O laudo arbitral será final e vinculará as **Partes**. As **Partes** concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento. 

CLÁUSULA 22ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

22.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ (.....).

CLÁUSULA 23ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA

23.1. **A Contratada** assume a obrigação expressa de proceder à necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" relativa a este **Contrato**, perante o **CREA** competente, nos termos da **Legislação Aplicável**, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis.

23.2. Os Serviços objeto deste Contrato não poderão ter início sem que a formalidade indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima esteja completa, e os atrasos daí decorrentes serão, para todos os efeitos, debitáveis à Contratada.

23.3. Qualquer alteração no objeto, prazo ou valor deste Contrato gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original, aplicando-se à ART complementar as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 24ª - NOTIFICAÇÕES

24.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outros, de uma **Parte** à outra, relacionadas a este **Contrato**, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo e/ou protocolo de entrega; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou sedex com AR; ou (iii) transmitidos por e-mail, caso em que serão considerados recebidos no primeiro Dia Útil subsequente à data de envio, desde que acompanhados do comprovante de envio, para as seguintes pessoas, nos seguintes endereços:

Para a Contratante:

A/C: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Botafogo
CEP: xxxxxxxx-xxx – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) xxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a Contratada:

A/C: [●]
C/C: [●]

Endereço: [●]
Tel.: ([●]) [●]
E-mail: [●]

24.2. Qualquer alteração no endereço ou nome da pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser notificada por escrito à outra **Parte**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA 25ª - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

25.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos diretos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

25.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA 26ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente **Contrato** entra em vigor e será vinculante para as **Partes** a partir da **Data de Entrada em Vigor do Contrato**.

26.2. Todos os Anexos a este **Contrato** ficam incorporados por referência ao presente **Contrato** e são parte integrante dele para todos os efeitos. Em caso de divergência entre o conteúdo do presente **Contrato** e dos seus Anexos, prevalecerá o estabelecido no **Contrato** sobre o estabelecido nos Anexos.

26.3. O presente **Contrato** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo contratual assinado por ambas as **Partes**, o qual passará a integrar este **Contrato**.

26.4. As **Partes** utilizarão o idioma português em todos os documentos que produzirem em função deste **Contrato**. Da mesma forma, todas as notificações e comunicados emitidos pelas **Partes** relativos ao presente **Contrato**, serão emitidos em idioma português.

26.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das **Partes** dos direitos ou faculdades que lhe

assistem por este **Contrato**, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não implicará em renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, salvo se manifestada por escrito. Neste caso, a remissão ou renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este **Contrato**.

- 26.6. O presente **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as **Partes** e seus sucessores a qualquer título.
- 26.7. Se qualquer cláusula ou condição deste **Contrato** vir a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.
- 26.8. As **Partes** serão independentes em todas as questões relativas a este **Contrato**. Nenhuma das disposições deste instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceria, consórcio, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as **Partes** ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das **Partes** terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, assumir, vincular ou criar responsabilidades, expressa ou implícita, para a outra **Parte**.
- 26.9. O pagamento de quaisquer tributos e seus encargos correrá por conta da **Parte** que estiver indicada como contribuinte ou responsável tributário, conforme definido na legislação tributária vigente, salvo se expressamente estabelecido de forma diversa no presente instrumento.
- 26.10. Este **Contrato** representa o total entendimento das **Partes** em relação aos assuntos aqui tratados, ficando revogadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, todas as disposições contrárias e previamente acordadas entre as **Partes**, ainda que decorrentes de práticas usuais.
- 26.11. As **Partes** acordam que poderão demandar judicialmente a execução específica das obrigações oriundas do presente **Contrato**, sem prejuízo de demais medidas que poderão ser tomadas nos termos do presente **Contrato**.
- 26.12. Aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições do **Contrato de Fornecimento, do Edital Licitatório e da Lei nº 8.666/93** nas hipóteses de lacuna deste **Contrato, obrigando-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



E, em sinal de aceitação de todo o exposto anteriormente, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) **vias** com a mesma validade e efeitos, no local e data indicados no preâmbulo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 201x.

Energia dos Ventos V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.861/0001-59; ou
[Energia dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.315/0001-18] ;
ou
[Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.791/0001-39] ;
ou
[Energia dos Ventos VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.399/0001-90] ;
ou
[Energia dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.373/0001-41].

Por: _____
Nome: Clécio José Ramalho
Cargo: Diretor Técnico

Por: _____
Nome: José Luiz Oliveira de Aguiar
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

